

Ilustríssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais



CORREIOS

Eu **Leonel Brizola Pontes**, residente e domiciliado na Av. Floriano Peixoto, nº 427, Bairro São Francisco, Nova Ponte, MG, CEP 38.160-000, inscrito no CPF: 462.650.586-49 e com RG: MG 3121610 SSP/MG, vem através desta, apresentar

DENÚNCIA, com pedido de **SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL**, tendo em vista atos praticados por

ALLAN JOHNY BARSANULFO VALDO, Pregoeiro em exercício da Prefeitura Municipal de Nova Ponte,

LINDON CARLOS RESENDE DA CRUZ, Prefeito de Nova Ponte,

que poderão ser encontrados na sede da Prefeitura de Nova Ponte, situada na Praça dos Três Poderes nº 1001, em Nova Ponte/MG, pelos fatos a seguir expostos:

Os fatos

O denunciante tomou conhecimento da realização, pela Prefeitura de Nova Ponte, de licitação Pregão Presencial nº 053/2018, que se destina a contratar empresa objetivando a organização e realização do evento Carnaval de Nova Ponte 2019, a ser realizado nos dias 02/03/2019 a 05/03/2019.

RECIBO PROTOCOLO 30/130/2019 14:41 00000171 180114 13



NOVA PONTE

0000017113 / 2019

30/01/2019 14:41



Faint, illegible text or markings in the upper middle section.

Vertical text or markings on the left side of the page.

Handwritten mark or signature on the right side.

Handwritten mark or signature on the right side.

Ocorre que o edital relativo à licitação padece de vícios insanáveis. Por tal motivo, recorre a esse Tribunal.



2. As ilegalidades

a) Pregão com lote único. Diversos itens com diversidade entre si e possibilidade de divisão. Ofensa ao princípio da economicidade e ao princípio da competitividade. Tentativa de direcionamento do resultado do pregão.

Conforme consta do item 1 alusivo ao edital, que seja com cópia em anexo, constitui objeto do pregão *“a Contratação de empresa objetivando a organização e realização do evento Carnaval de Nova Ponte 2019, a ser realizado nos dias 02/03/2019 a 05/03/2019, no local denominado Prainha, incluindo a montagem e desmontagem de toda estrutura, locação de equipamentos e serviços de assessoria e acompanhamento do evento, conforme especificações e condições constantes neste Edital e no Termo de Referência (Anexo I).*

Ao exame do Anexo I, observa-se que o mesmo contempla itens para o objeto licitado, sendo eles:

1. Palco
2. Som e iluminação
3. Sanitários ecológicos unissex
4. Serviços de segurança
5. Brigadistas
6. Telões com projetores
7. Painel de led de alta definição
8. Tenda tipo pirâmide
9. Fechamento e gradil
10. Geradores de energia
11. Produção e assessoria

Apesar da enorme diversidade de itens, o edital indica, em seu item 4.1, que o julgamento será o de **menor preço global** composto de todos os itens, ou seja, trata-se de **lote único**.

Ocorre que a adoção de lote único, contendo itens de grande diversidade entre si fere frontalmente o art. 23, § 1º, da Lei 8.666/93, que assim prevê:



“Art. 23. (...)”

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.”

A questão é não óbvia que se encontra devidamente sumulada pelo TCEMG, nos termos da Súmula nº 114 que estabelece:

“ É obrigatória a realização de licitação por itens ou por lotes, com exigências de habilitação proporcionais à dimensão de cada parcela, quando o objeto da contratação for divisível e a medida propiciar melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampla participação de licitantes, sem perda da economia de escala, adotando-se, em cada certame, a modalidade licitatória compatível com o valor global das contratações.”

Vê-se então que a regra geral é pela divisibilidade, de maneira a obter propostas mais vantajosas para o Poder Público e ainda para impedir a ampla participação.

No caso do presente edital, ao exigir que um único licitante possa oferecer montagem de Palco, Som e iluminação, Sanitários ecológicos unissex, Serviços de segurança, Brigadistas, Telões com projetores, Painel de led de alta definição, Tenda tipo pirâmide, Fechamento e gradil, Geradores de energia, Produção e assessoria, resta evidente que a possibilidade de participação de interessados é mínima, praticamente NULA.

É evidente que, à maneira com que foi redigido, está o edital impedindo a participação no certame de inúmeros pretensos interessados.

Veja-se que, a pretexto de indicar documentos necessários à qualificação técnica dos licitantes, o edital exige, na cláusula “Documentos de Habilitação” a apresentação de **“Comprovante de inscrição e registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou CAU, devidamente atualizada”**.

Ora, qual seria a razão plausível para exigir que uma empresa do ramo de serviços brigadista tenha inscrição no CREA? E uma de serviços de segurança? E uma de serviços de segurança? E uma do ramo de sanitários ecológicos? E uma do ramo de produção e assessoria? O propósito de violar a lei é tão grande, que causa até repulsa.



Portanto, a exigência prevista no edital deve ser eliminada para o fim de admitir que os diversos itens do lote único sejam divididos em lotes diferentes, de maneira a possibilitar a participação ampla de possíveis interessados e viabilizar a obtenção de propostas mais vantajosas.

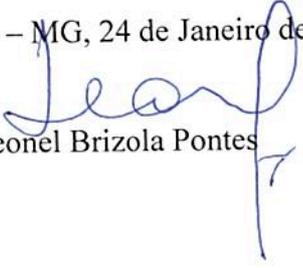
O Denunciante junta à presente, decisão proferida por este Tribunal em caso análogo, versando exatamente sobre licitação aberta com lote único, para contratar organização de eventos, quando claramente possível, viável e recomendável a divisão. Naquela oportunidade, o pregão foi devidamente SUSPENSO. É o que deverá ocorrer aqui.

3. PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer e espera meticulosa atenção de V. Exa, para o fim de:

- a) tendo em vista a notória urgência, já que o pregão foi realizado e, que seja ordenada a **SUSPENSÃO** do procedimento, de maneira a se evitem maiores prejuízos não só aos possíveis licitantes interessados, mas principalmente ao erário público de Nova Ponte, que estará arcando com todos os desmandos decorrentes dos fatos ora denunciados;
- b) a final, que seja definitivamente julgado insubsistente o edital relativo ao pregão, com determinação de seu refazimento, caso o interesse na contratação persista, com imposição aos responsáveis das penalidades legais cabíveis.

Nova Ponte – MG, 24 de Janeiro de 2019.


Leonel Brizola Pontes



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

Nome: **LEONEL BRIZOLA PONTES**

CPF: **121610** SSP: **MS**

RG: **462.650.586-49** Data Nascimento: **11/02/1962**

Trabalho: **PEDRO RODRIGUES PONTES**
LUISA RODOVALVO PONTES

Permissão: **AB** ACC: **AB** CATIAS: **AB**

Nº Registro: **04519731611** Validade: **07/02/2019** 1ª Matrícula: **19/02/2009**

OSSERVAÇÕES
A : X :

Assinatura do Portador: *Leonel*

Município: **ARAXÁ, MS** Data Emissão: **16/04/2014**

Assinatura do Emissor: *Davi* Dist. Recorde Permite: **09482660188**
Divisor Simples / SSC: **12083002626**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
903528149

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
903528149



Série: U1 NF: 049736009
 Controle:
 02.104/R4S0DBB902/0047

Emissão: 07/08/2018 Impressão: 07/08/2018 11:04:42 Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE triado pela
 Emissão autorizada pelo Regime Especial/PTA Nº 45.000009762.37 - SEF/MG Lei nº 10.438 de abril de 2002

LEONEL BRIZOLA PONTES Nº DO CLIENTE: 7003873538
 Nº da Instalação Subclasse Classe
 3003733898 RESIDENCIAL Residencial
 Difícil

AV FLORIANO PEIXOTO 427 CS Dados de Leitura Modicidade Tarifária
 CENTRO NOVA PONTE - MG
 CEP: 38180-000 Tarifa Convencional
 MEDIDOR Nº: APD17501382E 06/07 07/08 06/08



Energia Elétrica 4540 5212 1 872

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Energia Elétrica kWh	872	1,04382888	701,43
ENCARGOS/COBRANÇAS			
Descrição			Valor R\$
Contrib. Custeio Ilum. Pública			37,27
Juros mora 1%am: 69 dia(s) sobre R\$254,46			5,85
Variação do IGPM: R\$280,31			9,90
Multa 2% conta de 07/2018 sobre R\$ 874,54			13,49
TARIFAS APLICADAS(Sem Impostos)			
Energia Elétrica kWh		0,83684000	
ADICIONAL BANDEIRAS (Já incluído no Valor a Pagar)			
Bandeira Vermelha			55,06

CPF: 462.650.586-49

RESERVADO AO FISCO
 FC95.22DF.80BB.OF53.250D.8F86.7228.4CDD
REFERENTE A VENCIMENTO VALOR A PAGAR

	AGO/2018	01/09/2018	R\$ 767,94
ICMS	701,43	30	R\$ 210,43
PIS/CP	701,43	1,48	R\$ 10,38
COPIS	701,43	7,51	R\$ 52,67
Histórico de Consumo			
Mês/Ano	Consumo kWh	Média kWh/dia	Dias de Faturam.
JUL/2018	865	22,93	29
JUN/2018	898	22,93	39
MAI/2018	567	15,84	32
ABR/2018	326	10,88	30
MAR/2018	302	10,41	29
FEV/2018	303	10,44	29
JAN/2018	371	11,24	33
DEZ/2017	290	10,35	28
NOV/2017	365	11,08	33
OUT/2017	331	11,82	28
SET/2017	349	11,25	31
AGO/2017	322	10,88	32
REVISÃO DE CONTAS VENCIDAS / DÉBITOS ANTERIORES			
Até 07/08/2018 constavam pendentes os débitos que sujeitam a unidade consumidora à suspensão de fornecimento de energia elétrica a partir das datas discriminadas:			
DÉBITO(S)			
Mês/Ano	Valor	Prev. Corte	
MAI/2018	R\$977,86	Imediata	
JUN/2018	R\$1070,17	Imediata	
JUL/2018	R\$732,13	21/08/2018	

Tarifa vigente conforme Res Anatel nº 2.396, de 22/05/2018.
 JUL/2018 Band. Verm. P2 - AGO/2018 Band. Verm. P2
 O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas.
 É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local.
 Faça seu adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando www.cemig.com.br
 Letura realizada cont. calendário de faturamento.

RECEBA SUA FATURA DE ENERGIA POR E-MAIL DE FORMA FÁCIL, RÁPIDA E SEGURA.
 ACESSE AGORA www.cemig.com.br



VENCIMENTO TOTAL A PAGAR
 000037338985 01/09/2018 R\$ 767,94

AGO/2018 3003733898

83680000007-4 67940138000-2 72707496311-5 00037338985-7





EDITAL

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº: 053/2018

A Prefeitura Municipal de Nova Ponte/MG, órgão central do Poder Executivo Municipal, através do Departamento de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o procedimento licitatório nº 087/2018, Pregão Presencial nº 053/2018, critério "MENOR PREÇO GLOBAL"¹ que se regerá pelas disposições da lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal nº 015/2015, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme ainda pelo estabelecido no presente edital e seus anexos:

DATA DE SESSÃO DE CREDENCIAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

Aos dias 08 de janeiro de 2019, às 09:00 h, no Departamento de Aquisições e Contratações de Serviços, localizado nessa cidade, à Prefeitura Municipal de Nova Ponte/MG, perante Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio que receberá a documentação de habilitação jurídica e proposta financeira, para abertura.

I - OBJETO

Contratação de empresa objetivando a organização e realização do evento Carnaval de Nova Ponte 2019, a ser realizado nos dias 02/03/2019 a 05/03/2019, no local denominado Prainha, incluindo a montagem e desmontagem de toda estrutura, locação de equipamentos e serviços de assessoria e acompanhamento do evento, conforme especificações e condições constantes neste Edital e no Termo de Referência (Anexo I).

II - ÁREA SOLICITANTE

1. Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura.

III - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório.

2 - Não poderá participar da presente licitação empresa:

2.1 - Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;

2.2 - Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

¹ Conforme justificativa técnica para adoção do critério de menor preço global nas páginas 4 a 8 deste Edital.



2.3 - Possua dirigente, sócio ou em seu quadro permanente, servidor público que faça parte do órgão dirigente ou que faça parte da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro ou membro da equipe de apoio.

IV – CREDENCIAMENTO

1- Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos de carteira de identidade ou documento legal equivalente, documento que o credencie a participar deste certame - procuração por instrumento público ou particular, esta última com firma reconhecida, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante.

2- O sócio, o proprietário ou o dirigente da empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente e o respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado.

3- O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do Anexo III e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.

4- A licitante deverá ainda apresentar no ato de credenciamento:

a) Declaração de que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para o Pregão (modelo anexo IV).

b) Declaração de que concorda com todos os termos do presente Edital e dos Anexos que o compõem, em especial o Termo de Referência (modelo Anexo V).

5- As participantes que se enquadrarem como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, caso desejem obter tais benefícios deverão comprovar essa condição mediante apresentação de CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL DE SEU DOMICÍLIO, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.

6- O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

7- O representante legal credenciado não poderá representar mais de uma empresa licitante no presente certame.

IV- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.



1 - Os documentos de Proposta de Preços e de Habilitação deverão ser entregues ao Pregoeiro na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 01: PROPOSTA FINANCEIRA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 87/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2018
PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE
NOME DA LICITANTE:
08/01/2019, 09:00

ENVELOPE Nº 02: HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2018
PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE
NOME DA LICITANTE:
08/01/2019, 09:00

VII - PROPOSTA DE PREÇOS

1- As Propostas deverão ser elaboradas em papel timbrado da Proponente e de acordo com as exigências pertinentes desta licitação. Deverão ser datilografadas ou digitadas, em **ÚNICA VIA**, com escrita em uma só face de cada folha, sem emendas nem rasuras, não ressalvadas, devendo constar da mesma, de forma clara e precisa, os elementos e requisitos seguintes:

- a) Local e data.
- b) Nome ou razão social, e o endereço, e meios de comunicação à distância da licitante.
- c) Constar preços unitários e global, com até 02(duas) casas decimais após a vírgula, observando os valores unitários definidos no Anexo I – Termo de Referência. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros e entre os expressos em algarismo e por extenso será considerado este último.
- d) Assinatura do representante legal da empresa correspondente, na última página da proposta, devendo todas as demais, se houver serem rubricadas pelo mesmo.
- e) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.
- f) Solicitamos que a Licitante informe o nome, CPF e RG do responsável pela empresa que irá assinar o contrato proveniente deste Edital, juntamente com a Proposta Preços.
- g) Dados bancários, para constar no contrato, no caso de eventual contratação.



2- Durante a elaboração da proposta financeira a licitante deverá cotar os preços estando inclusos todos os impostos, taxas, custos de transporte, alimentação, hospedagem, montagem, manutenção e desmontagem dos equipamentos e estrutura e demais custos diretos e indiretos para a execução dos serviços contratados.

VIII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1- O envelope "02 - HABILITAÇÃO" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

1.1- Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante, (modelo Anexo VI);

2 – Habilitação Jurídica

2.1- Registro comercial, no caso de empresa individual;

2.2- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

2.3- Inscrição do ato Constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

2.4- O documento de habilitação jurídica deverá expressar o objeto social pertinente e compatível com o objeto da licitação, quando especificado em seu corpo.

3 – Regularidade Fiscal

3.1- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), compatível com o objeto licitado;

3.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.3- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

3.4- Certificado de Regularidade Fiscal relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

3.5- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

3.6- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

3.7- Para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista será aceita certidão negativa e positiva com efeitos de negativa.

4- Qualificação Econômico-Financeira

4.1- Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.

5- **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

5.1 - Comprovação de registro junto ao CREA e/ou CAU, devidamente atualizada;

5.2- Comprovação de capacidade técnica, através de 01 (um) ou mais atestados/certidão, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a mesma executado serviços da mesma natureza dos aqui licitados (organização completa de evento aberto ao público, com oferecimento de sistema de sonorização, iluminação, palco, geradores e tendas).

5.2.1- Os atestados deverão possuir as seguintes informações: nome do contratante, valor do contrato, prazo de vigência e serviços executados.

5.2.2- Os atestados deverão vir acompanhados da cópia do contrato vinculado à prestação do serviço referido no documento.

6- As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão INABILITADAS, não se admitindo complementação posterior.

7- Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados na sessão de abertura dos envelopes "Habilitação", para autenticação pelo Pregoeiro ou Equipe de apoio.

8- Somente os documentos emitidos através da Internet terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

9- Todos os documentos para habilitação deverão ser específicos do (s) estabelecimento (s) da empresa que for (em) executar o objeto dessa licitação, seja a matriz ou sua (s) filial (s).

9.1- Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



10- Não serão aceitos fax de nenhum documento de habilitação.

11- A habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte rege-se conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e especificamente o seguinte:

11.1- As microempresas ou empresas de pequeno porte que apresentarem os documentos de regularidade fiscal indicados nos itens 3.3 a 3.8 deste Título, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação, serão consideradas HABILITADAS.

11.2- Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada nas condições do subitem anterior, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.3- A comprovação de que trata o subitem anterior, deverá ser efetuada mediante a apresentação dos documentos de regularidade fiscal exigidos nos itens 3.3 a 3.8 deste Título já sem restrições, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

12- Solicitamos que os documentos estejam classificados, catalogados, enumerados com os mesmos números dos itens exigidos neste Edital e com índice indicativo.

13. A licitante poderá realizar visita técnica entre os dias 02/01, 03/01 e 04/01/2019, com o objetivo de inteirar-se das condições e especificações técnicas solicitadas. A vistoria ao local de execução dos serviços é opcional; a licitante que não a fizer, no entanto, não se eximirá das obrigações pertinentes à execução integral dos serviços.

13.1- A visita técnica poderá ser agendada previamente pelo telefone 3356-8063, com Daniela Andreza Silva e Eduardo Pereira Fernandes. No horário das 09h às 17h, de segunda a sexta-feira.

IX- REGIME, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

1- A Licitante vencedora será responsável por todas as despesas relacionadas a prestação dos serviços necessários à locação/prestação do serviço mencionado no Termo de Referência, **inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais,** bem como todas as demais despesas de responsabilidade da licitante vencedora.

2- A Prefeitura não assumirá responsabilidade pelo pagamento de obrigações, encargos e impostos que competirem à Licitante vencedora, nem se obrigará a fazer-lhe restituições ou reembolso de valores principais e acessórios superiores ao da proposta da Licitante vencedora, sendo, portanto, todos os demais pagamentos de responsabilidade única da Licitante vencedora.

3- A Licitante vencedora ficará obrigada a adotar as medidas, precauções e cuidados, visando a não ocorrência de danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros.

X - PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO



1 – Os envelopes de proposta e habilitação deverão ser protocolados até o dia 08 de janeiro de 2019, até às 09 horas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Nova Ponte, localizado no endereço citado no preâmbulo deste edital.

2 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão.

3 - Classificação das Propostas Preços

3.1 - Abertos os envelopes de Propostas de Preços, estas serão analisadas verificando-se o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, sendo imediatamente **desclassificadas** aquelas que estiverem em desacordo.

3.2 - O Pregoeiro classificará a proposta de menor preço e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

3.3 - Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

4 - Lances Verbais

4.1 - Aos licitantes classificados para participação na etapa de lances, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço aos demais e em ordem decrescente de valor.

4.2 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima de 1% (um por cento) entre os lances, aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço global.

3.3 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, para definir a ordem de apresentação dos lances.

3.4 - Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo Pregoeiro.

3.5 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

4 – O julgamento das propostas será executado por meio dos seguintes procedimentos:



4.1- Para julgamento e classificação, **SERÁ ADOTADO O CRITÉRIO DE MENOR PREÇO GLOBAL.**

DA JUSTIFICATIVA REFERENTE À ADOÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO GLOBAL

De acordo com o que dispõe o artigo 23, §§ 1º e 7º, da Lei 8666/93, tem-se que:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

(...)

§ 7º Na compra de bens de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, é permitida a cotação de quantidade inferior à demandada na licitação, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o edital fixar quantitativo mínimo para preservar a economia de escala.

À vista dos mencionados dispositivos foram editadas as Súmulas 247, do Tribunal de Contas da União e 114, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, respectivamente, com seguintes redações:

Súmula nº 247 - TCU

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala,** tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".

Súmula 114 - TCE/MG

É obrigatória a realização de licitação por itens ou por lotes, com exigências de habilitação proporcionais à dimensão de cada parcela, quando o objeto da contratação for divisível e a medida propiciar melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampla participação de licitantes, **sem perda da economia de escala,** adotando-se, em cada certame, a modalidade licitatória compatível com o valor global das contratações.



Uma leitura apressada poderia levar o incauto à equivocada conclusão de que a adoção do tipo de julgamento “menor preço global” ou “menor preço por lote” seriam, a princípio, uma irregularidade.

No entanto, é de se observar que ambas as Súmulas em questão possuem condições no sentido de que a licitação por itens somente deve ser adotada quando:

- Tal medida propiciar melhor aproveitamento das condições de mercado;
- Não acarretar perda da economia de escala; e
- Não acarretar prejuízo para o conjunto ou complexo a ser contratado.

As disposições acima expostas evidenciam de forma clara e incontestável o caráter excepcional do regramento que compele a Administração Pública a licitar o objeto em diversos lotes ou de forma global, posto que, são claras ao condicionar tal obrigação à comprovação da viabilidade técnica e econômica de tal fracionamento, assim como, à inexistência da perda da economia de escala. Na mesma linha condicional, o § 7º do artigo 23 ressalta necessidade de inexistência de prejuízo ao conjunto do objeto que se pretende contratar.

Não se discute que, em determinadas situações, o fracionamento do objeto licitado em vários itens permitirá a participação de um maior número de licitantes e que tal fato democratiza o acesso às contratações públicas.

A licitação que se pretende levar a termo, por certo, se realizada por itens, conduzirá a sérios riscos ao evento, principalmente de prejuízos ao erário.

A perda de economia de escala decorrente dos custos de transporte, mobilização e desmobilização para cada item é patente. Se a licitação for realizada por itens, cada licitante irá propor, para cada item, um custo referente a transporte, mobilização e desmobilização individualizado, ao passo que se o licitante obtiver a adjudicação de todos os itens, na forma global que se pretende, tais custos serão sensivelmente diluídos, posto que suportados por apenas um licitante, qual seja, aquele que se sagrar vencedor. Logo, ao propor, sua respectiva proposta considerará tal realidade, qual seja, a adjudicação e todo o objeto e não apenas parte dele, fazendo com que proponha custos mais reduzidos para mencionadas etapas.

Além disso, merecem destaque os riscos inerentes à própria execução, pois, não restam dúvidas, o objeto pretendido, quando executado por vários contratados, poderá não ser integralmente executado, tendo em vista possíveis problemas nas relações jurídicas mantidas com diversos contratados, além de possíveis incompatibilidades entre eles.

Apesar de suas naturezas distintas, mostra-se necessário que os itens em questão guardem compatibilidade entre si. Imagine-se que palco, iluminação e som, por ocasião da execução do objeto, não se compatibilizem.



Para o êxito do evento, mostram-se necessários que tais itens sejam compatíveis entre si, especialmente para o gerenciamento e fiscalização do cumprimento do objeto em disputa, além de ser muito mais simples e eficiente o relacionamento jurídico com apenas um contratado no caso de um evento.

Neste contexto, a licitação tendo como critério de julgamento adotado, o “menor preço global” é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, para se manter a qualidade do empreendimento, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador. Nesse ponto, as vantagens podem ser localizadas no maior nível de controle pela Administração na execução do objeto, a maior interação entre as diferentes fases do empreendimento, a maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e na observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução do empreendimento em uma só pessoa e concentração da garantia dos resultados.

Tanto é assim que, nas hipóteses de licitação com diversidade de serviços, o entendimento dos Tribunais de Contas tem sido o de que o parcelamento ou não do objeto da licitação deve ser auferido sempre no caso concreto, perquirindo-se essencialmente acerca da viabilidade técnica e econômica do parcelamento e da divisibilidade do objeto. O TCU, no Acórdão nº. 732/2008, se pronunciou no sentido de que *"a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto"*

O Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no Parecer nº. 2086/00, elaborado no Processo nº. 194/2000 do TCDF ensina que:

"Desse modo a regra do parcelamento deve ser coordenada com o requisito que a própria lei definiu: só se pode falar em parcelamento quando há viabilidade técnica para sua adoção. Não se imagina, quando o objeto é fisicamente único, como um automóvel, que o administrador esteja vinculado a parcelar o objeto. Nesse sentido, um exame atento dos tipos de objeto licitados pela Administração Pública evidencia que embora sejam divisíveis, há interesse técnico na manutenção da unicidade, da licitação ou do item da mesma. Não é pois a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório. Observa-se que, na aplicação dessa norma, até pela disposição dos requisitos, fisicamente dispostos no seu conteúdo, a avaliação sob o aspecto técnico precede a avaliação sob o aspecto econômico. É a visão jurídica que se harmoniza com a lógica. Se um objeto, divisível, sob o aspecto econômico for mais vantajoso, mas houver inviabilidade técnica em que seja licitado em separado, de nada valerá a avaliação econômica. Imagine-se ainda esse elementar exemplo do automóvel: se por exemplo as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico é a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico. Por esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido".



No mesmo sentido, destaca-se, ainda, a lição de Justen Filho, para quem:

"...a obrigatoriedade do fracionamento respeita limites de ordem técnica e econômica. Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável ou, mesmo, recomendável. O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. (...) a unidade do objeto a ser executado não pode ser destruída através do fracionamento"
JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11.ed. São Paulo: 2005, Dialética, p. 207).

Por fim, reprimamos nesta justificativa, o entendimento da Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais em caso recente e análogo:

Observa-se que o edital dividiu a licitação em 03 lotes referentes a eventos diferentes e que esses lotes englobam respectivamente atividades inerentes aos seus eventos. Isso posto, com a devida vênia, esta Unidade Técnica entende que as atividades inerentes a cada um dos eventos podem ser consideradas relacionadas diretamente com a realização do evento, já que singularmente e no todo contribuem para isso, e que a licitação em separado dessas atividades poderia dificultar a coordenação da totalidade do evento.

Além do que se entende que a licitação em separado das atividades poderia comprometer a execução com os cronogramas diferenciados de diversos prestadores, além de descentralizar responsabilidades por eventuais danos e de, eventualmente, prejudicar a realização do evento nas datas aprazadas, esse também é o entendimento desta Corte na seguinte jurisprudência. (TCMG- PROCESSO Nº 1031.458 – 2018. Data 12/01/2018).

Assim, o que se divisa na presente situação é o êxito do evento em sua completude, em seu conjunto. A licitação em questão, se realizada por itens, certamente trará não só um maior custo para a Administração Municipal, como também representará uma série de riscos, conforme já mencionado anteriormente, motivo pela adoção do tipo de julgamento "menor preço global".

4.2- Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

4.2.1- O Pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

4.2.2- A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas



condições do subitem 4.2.1.

4.3- Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrarem nas condições indicadas no subitem 4.2.1.

4.4- Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 4.2, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

4.5- O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 4.2.1 e 4.3, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 4.2, com vistas à redução do preço.

4.6- Caso não se realize lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da compra.

4.7- Em havendo apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

4.8- Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual tenha apresentado proposta.

4.9- Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

4.9.1- O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas.

4.10- Considerada aceitável a oferta de menor preço global, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

4.11- Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) substituição e apresentação de documentos ou

b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.



4.11.1- A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

4.11.2- A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

4.12- Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas nos itens 2, 3, 4 e 5 do título VIII deste edital, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará junto aos órgãos e setores competentes.

4.13- Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

4.14- Da Licitante vencedora será solicitado à apresentação de nova proposta escrita referente ao valor global apurado ao final da sessão.

4.15- Serão desclassificadas as propostas que consignarem preços superiores aos praticados no mercado, ou forem inexequíveis, conforme dispõe o artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

4.16- Quando todas as propostas tiverem sido desclassificadas, a Administração municipal poderá fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de outras propostas que não incorram nas falhas apontadas na desclassificação.

4.17- Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens ou ofertas não previstas neste edital, nem indicações de desconto baseado nas ofertas das demais Licitantes.

XI - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

1- No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar **imediate e motivadamente** a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de razões de recursos, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2- Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

3- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

4- O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no local indicado



no preâmbulo deste edital, em dias úteis no horário de 13:00 as 17h00min. Não serão reconhecidos os recursos interpostos que tenham vencidos os respectivos prazos legais.

XII – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1- O pagamento será efetuado pela Contratante em até 2 (duas) parcelas iguais, sendo a primeira em até 30 (trinta) dias após a realização do evento e a outra parcela no mês subsequente com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados previstos na Ordem de Serviços, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

2- O pagamento somente será realizado mediante apresentação e comprovação de regularidade junto ao INSS e FGTS.

3- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

4- No caso de eventuais erros nos documentos apresentados pela contratada, estes serão a ela devolvidos para verificação, contando-se novo prazo, para análise, aprovação e pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

XIII – DO CONTRATO

1- Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

2- A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de da ata de registro de preços e do termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui **Anexo VII** do presente ato convocatório.

3- Após a comprovação da capacidade de execução contratual disposta no item anterior, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato.

4- Logo após a assinatura do contrato do presente certame, a Prefeitura Municipal emitira a ordem de serviços para o início dos trabalhos.

5- O conteúdo do presente Edital, dos anexos e especificações que o acompanham, bem como a proposta da Licitante vencedora, fará parte do contrato, independentemente de transcrição.

6- O não cumprimento das obrigações contratuais e das condições constantes deste Pregão



no preâmbulo deste edital, em dias úteis no horário de 13:00 as 17h00min. Não serão reconhecidos os recursos interpostos que tenham vencidos os respectivos prazos legais.

XII – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1- O pagamento será efetuado pela Contratante em até 2 (duas) parcelas iguais, sendo a primeira em até 30 (trinta) dias após a realização do evento e a outra parcela no mês subsequente com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados previstos na Ordem de Serviços, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

2- O pagamento somente será realizado mediante apresentação e comprovação de regularidade junto ao INSS e FGTS.

3- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

4- No caso de eventuais erros nos documentos apresentados pela contratada, estes serão a ela devolvidos para verificação, contando-se novo prazo, para análise, aprovação e pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

XIII – DO CONTRATO

1- Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

2- A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de da ata de registro de preços e do termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui Anexo VII do presente ato convocatório.

3- Após a comprovação da capacidade de execução contratual disposta no item anterior, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato.

4- Logo após a assinatura do contrato do presente certame, a Prefeitura Municipal emitira a ordem de serviços para o início dos trabalhos.

5- O conteúdo do presente Edital, dos anexos e especificações que o acompanham, bem como a proposta da Licitante vencedora, fará parte do contrato, independentemente de transcrição.

6- O não cumprimento das obrigações contratuais e das condições constantes deste Pregão



sujeitará o infrator às penalidades previstas nos Artigos 81 e 86 a 88 da Lei número 8.666/93;

XIV - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

1- As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária constante da Lei Orçamentária vigente: 02012000 133920022 20141 339039.

XV- DAS PENALIDADES

1 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

2 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo da multa prevista e as demais cominações legais.

3 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste certame, a Administração poderá aplicar-lhe as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) Advertência.

b) Multa Administrativa.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo de até 05 (cinco) anos.

d) A proponente vencedora ficará sujeita à multa pecuniária de 1% (um por cento) por dia de atraso na execução do objeto, sem prévia comunicação ao setor de Licitações de justificativas plausíveis.

e) A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar os instrumento contratual e retirar a ordem de serviço, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ensejando as penalidades cabíveis.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

3 - Não constituirá motivo para aplicação de multa o atraso decorrente de prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo CONTRATANTE ou resultante de fato superveniente excepcional e imprevisível, estranho à vontade da CONTRATADA, tais como o



estado de calamidade pública, guerra, comoção interna e outros que apresentem as mesmas características.

4 - Sem prejuízo das sanções administrativas previstas no item 19.1 será aplicada à licitante vencedora, multas pecuniárias nos percentuais abaixo:

4.1 - O atraso injustificado na execução das etapas do objeto sujeitará à Contratada multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da parte do Contrato em atraso, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias;

4.1.1- a multa de que trata o item anterior não impedirá a rescisão unilateral do Contrato pelo Município e a aplicação de outras sanções.

4.2- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, na hipótese de rescisão por causa imputável à CONTRATADA;

4.3- O valor referente às multas poderá ser descontado dos pagamentos subsequentes a que fizer jus, a CONTRATADA.

4.4- As multas supracitadas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a outra.

5- Quando da aplicação de possível penalidade ao licitante, será respeitado o princípio do contraditório e ampla defesa, sendo concedido o prazo de 05 (cinco) dias para se manifestar acerca dos fatos imputados, após a intimação do licitante vencedor.

XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame e em especial na Sessão do Pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto às licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

2.1 - Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio.

2.2 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.



3 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Administração revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado.

4 - A Administração poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

5 - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes a serem assinados pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelas licitantes presentes.

5.1- As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

6- As decisões do Pregoeiro serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a Sessão e registradas em Ata, sendo o resultado final ou todas as ações deste Pregão, afixados no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Nova Ponte- MG.

7- A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, instruções e normas gerais ou especiais aplicáveis, bem como todos os seus anexos.

8 - Quaisquer dúvidas sobre a presente licitação, que forem objeto de consulta, deverão ser encaminhadas ao Pregoeiro via fone/fax (34) 3356-8000 em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas. O Pregoeiro responderá pedido de esclarecimento formulado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, via fax ou e-mail, para a licitante que fizer o questionamento.

9 - Os interessados poderão adquirir cópia deste edital, e de seus anexos na sala de licitações na sede da Prefeitura, junto ao Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio no horário de 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

10 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, de acordo com a legislação pertinente.

11- Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante como instrumentos de complementação às regras previstas por este certame:

- a) **Anexo I** - Termo de Referência – Especificação do objeto;
- b) **Anexo II** - Modelo Proposta Preços;
- c) **Anexo III** - Modelo de Carta de Credenciamento;
- d) **Anexo IV** - Modelo de Declaração de Pleno Atendimento;
- e) **Anexo V** - Modelo de concordância com os termos do Edital e Anexos;
- f) **Anexo VI** - Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil;



g) Anexo VII - Minuta de Contrato;

**Allan Jonhy Barsanulfo Valdo
Pregoeiro**



TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO PRESENCIAL 053/2018

1- OBJETO

Contratação de empresa objetivando a organização e realização do evento Carnaval de Nova Ponte 2019, a ser realizado nos dias 02/03/2019 a 05/03/2019, no local denominado Prainha, incluindo a montagem e desmontagem de toda estrutura, locação de equipamentos e serviços de assessoria e acompanhamento do evento, conforme especificações e condições constantes neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

A realização dessa despesa justifica-se pela competência do Município no sentido de proporcionar oportunidades de lazer gratuito, seguro e de qualidade a todos os cidadãos por meio da realização de alguns eventos. Ainda, como possibilidade de gerar fonte alternativa e incremental de renda ao comércio local por meio da movimentação adicional de pessoas nos períodos festivos.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. Palco 16x 14 e estrutura de 2 (dois) camarins 4x4, compreendendo a decoração, locação, montagem, manutenção e desmontagem, que deverá obedecer as seguintes características mínimas:

- a) Estrutura: de ferro e madeira
- b) Cobertura: estrutural, coberto com lona anti-chama.
- c) Dimensões totais dos dois palcos: 16m (dezesesseis metros) de frente por 14m (quatorze metros) de fundo, do solo ao piso 2,00m (dois metros) e o piso com pé direito no centro do palco de 9,00 (nove metros) de altura, piso em chapa compensada naval de 0,18mm.
- d) 01 House mix do palco 01, medindo 3m (três) x 3m (três) em treliça Q30 sendo sua cobertura em duas águas lona branca com altura de 2 metros.
- e) 03 Estruturas para flay para montagem do PA com 9 metros de altura.
- f) 02 Escadas de acesso para subida e descida do palco sendo uma em cada lateral do palco.
- g) Camarins com fechamento em lona, medindo 4x4 metros estruturado com ar condicionado, piso de nivelamento do solo com no mínimo 10cm, carpetado, na cor branca leitosa ou fosca. Teto: Testeira na cor branca e instalação elétrica composta de lâmpadas, tomadas 110 v e 220 v, cobertura em tenda 5x5 e fechamento lateral na cor branca lona anti-chama.

3.1.1- O camarim deverá ter escada de acesso ao palco, com restrição de acesso ao público.

3.-3.1.2- A contratada deverá realizar vistoria técnica no palco e no camarim ao final de cada dia durante a realização do evento para que sejam feitos os devidos reparos.

3.2- SOM E ILUMINAÇÃO:



3.2.1- A sonorização do palco será para atender as bandas principais e residente durante dia (matinê) e noite com as seguintes características:

- a) 02 torres de PA de 12x12 mais duas torres de delay com 06 caixas em cada, sendo as caixas de som com 02 vias, com 02 titânios e 02 alto falantes de 10 polegadas, com cabos necessários para seu funcionamento por caixa;
- b) 02 mixers digitais com no mínimo 48 canais, com 20 vias de monitor, entradas XLR balanceadas com cabos necessários para seu funcionamento.
- c) 02 processadores digitais, de no mínimo 03 vias estéreo;
- d) 02 equalizadores gráficos estéreo de 31 x 31;
- e) 13 amplificadores de potência com no mínimo 04 de 2.500 watts drives, 04 de 5.000 watts p/ auto falantes de 12 polegadas e 05 de 10.000 watts p/ os sub de 18 polegadas;
- f) 04 amplificadores de potências de 2.000 watts para monitores;
- g) 30 microfones com cabos (ou sem fio conf. necessidade) e pedestais específicos para instrumentos, percussão, bateria, voz, sopro e metais;
- h) 04 cubos de guitarras;
- i) 02 cubos para baixo;
- j) 08 canais de amplificadores para fone de ouvido;
- k) 02 baterias completas, sem caixa e pratos;
- l) 20 direct box ativo ou passivo;
- m) 01 cd player (DVD) ou notebook;
- n) caixas de som com 02 vias, com 02 titânios e 02 alto falantes de 10 polegadas, com cabos necessários para seu funcionamento por caixa;
- o) 24 caixas de subwoofer de no mínimo 1.600 watts de potência; RMS cada, com cabos necessários para seu funcionamento;
- p) 12 caixas tipo spot para monitor de palco, com 02 vias, mínimo de 500 watts RMS cada;
- q) 02 caixas p/ grave side drums modelo SB 850;
- r) 04 caixas p/ grave modelo Sub 1.600 wats RMS processadas p/ side ou similar;
- s) 04 caixas de alta p/ médio grave modelo 03 vias processadas 1.600 wats p /side.
- t) 01 multi cabo, 60 vias e splitado;
- u) 02 CDJ 2000 e um Mixer 850 para atender o DJ.

OBS.:

- A iluminação e os equipamentos de som deverão atender o rider técnico/imput list completo de acordo com as exigências do evento e das bandas, a ser informado pela contratante.
- Serão montadas duas torres nas laterais do palco.

3.2.2- Para atender a iluminação do palco na área do show, contendo as seguintes características mínimas:

- a) 02 canhões seguidores com 1200 watts, p/ uso externo.
- b) 12 refletores com lâmpadas par foco 5;
- c) 12 refletores com lâmpadas par foco 1;



- d) 36 par led de 10 wats;
- e) 08 strobos 3000;
- f) 01 cosole digital DMX;
- g) 08 elipsoidais de 750 Watts com Iris;
- h) 16 muving 200;
- i) 08 talhas de 02 toneladas;
- j) 06 mini bruts com 06 lâmpadas cada;
- k) 02 máquinas de fumaça 3.000 watts;
- l) 01 rack dimer com 48 canais digitais;
- m) 01 men power de 4000 watts;
- n) 76 m (setenta e seis) de treliça (Q50) em alumínio;
- o) 48 m (quarenta e oito) de treliça (Q30) em alumínio;
- p) Cortina preta cobrindo os quatro lados do palco

OBS. A iluminação deverá atender o rider técnico das bandas contratadas pelo Município.

3.2.3. A contratada deverá realizar vistoria técnica nos equipamentos ao final de cada dia ou tempestivamente durante a realização do evento para que sejam feitos os devidos reparos.

3.3. SANITÁRIOS ECOLÓGICOS UNISSEX;

3.2.1- Características: Ficar sob responsabilidade da licitante vencedora a locação, instalação e limpeza de, no mínimo 23 (vinte e três) sanitários (banheiros químicos) por dia, dos quais 1 (um) deverá ser para portadores de necessidades especiais (PNE) para todos os dias do evento, confeccionados em polietileno de alta densidade com dimensões aproximadas de 2,24m de altura, 1,22m de largura e 1,16 de comprimento, com reservatório de resíduos cuja capacidade é 225l, porta objetos, cabine, suporte para papel higiênico e respiro.

3.2.2- Os sanitários deverão estar montados nos locais determinados pela comissão do evento até 06 (seis) horas antes da realização do evento e deverão estar desmontados e retirados em até 24 horas após seu término.

3.2.3. A contratada será responsável pela montagem e desmontagem, manutenção diária, higienização, fornecimento de papel higiênico, bem como transporte e todos os serviços necessários p/ execução do objeto.

3.2.4. Os resíduos serão despejados em local estipulado pela Contratante;

3.2.5. O acesso às cabines sanitárias será livre e gratuito a todo folião.

3.4. SERVIÇOS DE SEGURANÇA

3.4.1. A licitante vencedora será a responsável pela segurança no local do evento observando as seguintes diretrizes:



3.4.2- 260 (duzentos e sessenta) serviços de seguranças, das 21h às 5h devidamente uniformizados e com capacitação técnica para realização do evento no período 02/03 a 05/03.

3.5. BRIGADISTAS

3.5.1. 10 brigadistas por noite, totalizando 40 (quarenta) Brigadistas, não armados, habilitados legalmente para tal atividade, para realizar patrulha diária no período 02/03 a 05/03, no horário 21h às 5h.

OBSERVAÇÕES PARA OS ITENS 4 e 5:

- Deverá ser seguido o seguinte cronograma:

:

- Sábado 65 (sessenta e cinco) seguranças e 10 (dez) brigadistas
- Domingo 60 (sessenta e cinco) seguranças e 10 (dez) brigadistas
- Segunda 60 (sessenta e cinco) seguranças e 10 (dez) brigadistas
- Terça 60 (sessenta e cinco) seguranças e 10 (dez) brigadistas
- 1.1. O patrulhamento deverá ser realizado durante todo o período da festa, em todo o recinto do evento, inclusive nos locais de acesso, etc. dando prioridade nos locais de maior aglomeração de público.

Além do controle de tumultos, deverão, ainda, orientar o público nos deslocamentos e informar sobre a estrutura dos serviços disponíveis.

A Contratada deverá afastar do serviço, imediatamente, qualquer contingente da equipe que na opinião da fiscalização não execute seu trabalho de maneira correta e adequada, ou ainda, quando se comportar de forma desrespeitosa, desordenada ou indesejável.

Os Agentes deverão estar identificados com crachás e devidamente uniformizados.

3.5. TELÕES COM PROJETORES

3.5.1- Será de responsabilidade da licitante vencedora a **exibição simultânea com montagem e desmontagem de 02 (dois) telões**, com as seguintes especificações mínimas:

- a) Projetor de 6000 ansilumens (XGA 1024,768), acompanhados de Note Book e aparelho DVD rec/play;
- b) Tela de 80 polegadas “(3x3) com 32,00m. de estrutura de box truss para telões.
- c) Filmagem Digital com 02 câmeras profissional de no mínimo 1.080 linhas para transmissão simultânea.



3.6. PAINEL DE LED DE ALTA DEFINIÇÃO

01 (um) Painel de LED em P10, de alta definição, com tela medindo 7x3 metros, com transmissão simultânea, para cenário exclusivo do evento. A estrutura do painel deverá vir acompanhada de todos os acessórios para seu pleno funcionamento, tais como notebook, DVD, cabeamento e estruturas de Q30 para sustentação.

3.7. TENDA TIPO PIRÂMIDE;

Quantidade: 02 (duas)

Características: medidas 10,00 x 10,00 metros, com pé direito de no mínimo 3,00 metros de altura, com fechamento lateral, fabricadas em estrutura quadrangular, unidas por calhas de 10,00 metros em todos os lados, cobertura em Lona de Cor Branca Sintética, tensionada, com material/tecido antichama.

3.8- 200 METROS DE FECHAMENTO E 200 METROS DE GRADIL

3.8.1- Para a montagem e desmontagem de estrutura de fechamento da área do evento, a Licitante vencedora deverá observar e atender às seguintes condições:

a) 150m (cento e cinquenta metros) lineares de fechamento metálico fresado, medindo 2m (dois metros) de altura, em chapas de aço 14 mm (quatorze milímetros), com travamentos duplos em mãos francesa e lanças pontiagudas por toda sua extremidade superior. Local de montagem será passado pela comissão organizadora do Carnaval 2019..

b) 200m (duzentos metros) lineares de gradil (disciplinador), medindo 1,05m (um vírgula zero cinco metros) de altura, com apoio em mãos francesa fixados por grampos, confeccionados em tubo de 1,5" (um vírgula cinco polegadas) e chapa de 14mm (quatorze milímetros). Local de montagem será passado pela comissão organizadora do Carnaval 2019.

3.8.2. A Disponibilização de mão-de-obra especializada na montagem, desmontagem e manutenção das estruturas fica a cargo da licitante vencedora.

3.9- GERADORES DE ENERGIA

A licitante vencedora será responsável pela **locação, instalação e remoção de 02 (dois) geradores de energia silenciado** com as seguintes potências em KVA, sendo: 02 de 260 KVA (duzentos e sessenta quilo-volt ampères), de stand by, para funcionar todos os dias do evento, durante 14 horas, com as seguintes especificações:

a) Silenciado (com container de isolamento acústico);



- b) Blindagem de ruído de até 70 decibéis na distancia de 4,00m;
- c) Chave de distribuição de força trifásica (220 volts + neutro), aterrado;
- d) Regulador automático de tensão e frequência (60 Hz);
- e) Pannel de controle completo (voltímetro, frequencímetro, amperímetro, contador de horas e demais mostrador do conjunto;
- f) Sistema de proteção contra curto-circuito e sobre corrente;
- g) Cabeamento anti-chamas de no mínimo 50 metros que atenda a capacidade de fornecimento de correntes do grupo gerador;
- h) Caixa intermediária c/proteção p/ acoplamento dos equipamentos
- i) Extintor de incêndio, grade de proteção e demais equipamentos de segurança exigidos pela legislação.
- j) Manter um operador a disposição do equipamento.

3.10- SERVIÇOS DE PRODUÇÃO, ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DO EVENTO

3.9.1- Equipe de produção técnica para organização, assessoria e acompanhamento do evento de acordo com as exigências e necessidades do contratante, compreendidos, entre outros, pelos seguintes itens:

- a) Alimentação e hospedagem para membros da empresa organizadora.
- b) Traslados das suas equipes do hotel até o local do evento e retornos do local do evento até o hotel.

4- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1.1- Os equipamentos locados deverão ser entregues e montados com 72 (setenta e duas) horas de antecedência do evento, para a devida inspeção do Corpo de Bombeiros e demais órgãos de segurança e comissão fiscalizadora;

4.1.2. Desmontados em até 24 horas (vinte e quatro) horas após o evento;

4.1.3. A contratada, nos casos necessários, deverá fornecer ART – Anotação de Responsabilidade Técnica/CREA) da montagem das estruturas objeto deste processo/locação, devendo atender as Normas do Corpo de Bombeiros.

*Obs.: para os produtos locados, onde for exigido por lei.

4.1.4. O custo para fornecimento dos serviços licitados deverá incluir eventuais gastos com alimentação, carregadores, hospedagem de qualquer mão de obra necessária para a execução do mesmo;

5- DAS OBRIGAÇÕES



5.1-DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos neste Contrato;
- b) Disponibilizar o local de realização do evento;
- c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços executados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.
- d) Responsabilizar-se em fornecer o ponto central de energia elétrica para distribuição na área do evento.
- e) Responsabilizar-se pelas taxas de instalações dos transformadores (trafos) e os consumos de energia;
- f) Responsabilizar-se pela vistoria das instalações elétricas em todo o espaço para realização do evento;
- g) Recolhimento de taxas de ligação provisória de energia elétrica;
- h) Responsabilizar-se pela limpeza geral do local, na parte da manhã, diariamente, incluindo retirada de entulhos do local;
- i) Disponibilizar uma ambulância com seu respectivo motorista, acompanhado de enfermeiro, para atendimento às ocorrências de primeiros socorros imediatos, durante o evento.
- j) Articulação do apoio e presença da Polícia Militar, em todo o evento.

5.2- DA CONTRATADA:

5.2.1- A contratada obriga-se a:

- a) entregar com pontualidade dos equipamentos solicitados.
- b) Arcar com todas as despesas de montagem, manutenção e desmontagem dos equipamentos, assim como, declaração e demais itens constantes deste contrato;
- c) realizar diligência junto aos poderes públicos e órgãos de classe para se efetivar as respectivas licenças;
- d) Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos equipamentos, objeto da presente licitação.
- e) assunção das despesas relativas a transportes dos equipamentos;

6- VALORES ESTIMADOS CARNAVAL

O valor máximo estimado global para o presente objeto é de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil).

Eduardo Pereira Fernandes
Secretário Municipal de Esporte e Cultura



ANEXO II – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2018**

(TIMBRE DA EMPRESA/ PAPEL TIMBRADO)

Objeto: Contratação de empresa objetivando a organização e realização do evento Carnaval de Nova Ponte 2019, a ser realizado nos dias 02/03/2019 a 05/03/2019, no local denominado Prainha, incluindo a montagem e desmontagem de toda estrutura, locação de equipamentos e serviços de assessoria e acompanhamento do evento, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência.

NOME DO PROPONENTE:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

CNPJ:

Descrição		
Palco	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR GLOBAL R\$
Som e iluminação-	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR GLOBAL R\$
1 (um) Painel de Led-	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR GLOBAL R\$
2 (dois) Telões-	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR GLOBAL R\$
2 (dois) geradores de energia-	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR GLOBAL R\$
150 metros de fechamento-	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR GLOBAL R\$
200 metros de fechamento-	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR GLOBAL R\$
02 (duas) tendas-	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR GLOBAL R\$
23 (vinte e três) banheiros químicos-	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR GLOBAL R\$
40 (quarenta) serviços de brigadista	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR GLOBAL R\$
Produção e assessoria	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR GLOBAL R\$
PROPOSTA FINAL/GLOBAL DE PREÇOS		RS

- 1- Preço final/global da proposta financeira: R\$ (valor numérico) (valor por extenso).
- 2- Declaramos que nos preços propostos encontram-se todos os tributos, encargos sociais, frete e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação.
- 3- Validade da proposta: Esta proposta financeira é válida por _____ (_____) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame.



4- Dados bancários da licitante: Banco: _____, Agência: _____, Conta:

_____.

5- Responsável pela assinatura do contrato: Nome: _____, CPF: _____, RG:

_____.

_____, _____ de _____ de _____.

(Local e data)

Assinatura, qualificação e carimbo (Representante legal)

OBS: Por carimbo padronizado da empresa ou utilizar papel com o timbre da empresa.



ANEXO III

CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO: N° 087/2018

MODALIDADE: Pregão Presencial N° 053/2018

Pelo presente instrumento credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador do documento de identidade n° _____ a participar das reuniões relativas ao Pregão Presencial N° 053/2018, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, formular lances verbais, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____ -MG, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável pela Empresa.



ANEXO IV

DECLARAÇÃO QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO: Nº 087/2018

MODALIDADE: Pregão Presencial Nº: 053/2018

À
Prefeitura Municipal de Nova Ponte
Praça dos Três Poderes Nº 1001
Bairro: Centro.
Nova Ponte- MG

Sr. Pregoeiro

Pela presente, declaramos que nos termo do art. 4º, da lei nº 10.520/2002, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob Nº _____, cumpre os requisitos da habilitação para o PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2018.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante Legal



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDANCIA DO EDITAL

PROCESSO N° 087/2018

MODALIDADE: Pregão Presencial N° 053/2018

Declaramos, para os devidos fins, no processo de licitação acima referenciado, da Prefeitura Municipal de Nova Ponte, que concordo com todas as exigências do edital. Assim, caso vencedor no processo, declaramos que reunimos condições para cumprir, contendo todas obrigações resultantes do contrato, responsabilizando-nos, sob as penas da lei, pelas consequências advindas de qualquer falsidade ou de inexatidão que possa a presente declaração conter.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável pela empresa.



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO V DO ART. 27 DA LEI DE LICITAÇÕES.

PROCESSO: N° 087/2018

MODALIDADE: Pregão Presencial N° 053/2018

(Nome/razão social do licitante), inscrita no CNPJ/CPF sob o n° _____, por meio de DECLARA para fins de atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal no 8.666/1993 que:

- a) Não emprega menos de dezoito anos, sem trabalho noturno, perigo insalubre;
- b) Não emprega menor de dezesseis anos, ressalvados os maiores de quatorze anos na condição de aprendiz.

Local e data.

Assinatura do responsável da empresa.



ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA A ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO EVENTO CARNAVAL DE NOVA PONTE 2019, A SER REALIZADO NOS DIAS 02/03/2019 A 05/03/2019, NO LOCAL DENOMINADO PRAINHA, INCLUINDO A MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TODA ESTRUTURA, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DO EVENTO, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA PONTE E FORNECEDOR.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, o MUNICÍPIO DE NOVA PONTE - PREFEITURA, com sede nesta cidade na Praça Três Poderes, nº 1001, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.159.905/0001-74, neste ato representado pelo _____, residente em Nova Ponte - MG, à RUA _____, doravante denominado, simplesmente, CONTRATANTE e, de outro, _____, empresa sediada em _____, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º _____, neste ato representado por _____, nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado na _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, portador da carteira de identidade n.º _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem contratar a organização de eventos e serviços correlatos para realização dos eventos a serem realizados pela Prefeitura Municipal de Nova Ponte, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS

1.1- O presente instrumento contratual decorre do Processo Licitatório n.º _____, do PREGÃO PRESENCIAL _____, homologado em _____, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, atendendo o disposto na Lei 10.520/2002, c/c a Lei 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, e Lei Complementar n.º 123/2006.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1- Integram este contrato, naquilo que não contrariar as suas disposições, a proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1- O presente instrumento a contratação de empresa objetivando a organização e realização do evento Carnaval de Nova Ponte 2019, a ser realizado nos dias 02/03/2019 a 05/03/2019, no local denominado Prainha, incluindo a montagem e desmontagem de toda estrutura, locação de equipamentos e serviços de assessoria e acompanhamento do evento, conforme especificações e quantidades constantes no Edital e Termo de Referência.

3.2 - A CONTRATADA obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos



documentos abaixo relacionados, que constituem partes integrantes e complementares deste instrumento, independentemente de transcrição:

- a) Edital e Termo de Referência do Pregão Presencial de nº 053/2018.
- b) Proposta Comercial da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DO CONTRATO

4.1- Os serviços serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Esporte e Cultura.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1- O prazo para realização das atividades começa após a emissão da ordem de serviço e irá até o término do evento, com a prestação de contas pela mesma à Prefeitura Municipal de Nova Ponte.

5.2- Os equipamentos locados deverão ser entregues e montados com 72 (setenta e duas) horas de antecedência do evento, para a devida inspeção do Corpo de Bombeiros e demais órgãos de segurança e comissão fiscalizadora, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 O pagamento será efetuado pela Contratante em até 2 (duas) parcelas iguais, sendo a primeira em até 30 (trinta) dias após a realização do evento e a outra parcela no mês subsequente, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados previstos na Ordem de Serviços, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2- O pagamento somente será realizado mediante apresentação e comprovação de regularidade junto ao INSS e FGTS.

6.3- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6.4- No caso de eventuais erros nos documentos apresentados pela contratada, estes serão a ela devolvidos para verificação, contando-se novo prazo, para análise, aprovação e pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1-DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos neste Contrato;
- b) Disponibilizar o local de realização do evento;



- c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços executados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.
- d) Responsabilizar-se em fornecer o ponto central de energia elétrica para distribuição na área do evento.
- e) Responsabilizar-se pelas taxas de instalações dos transformadores (trafos) e os consumos de energia;
- f) Responsabilizar-se pela vistoria das instalações elétricas em todo o espaço para realização do evento;
- g) Recolhimento de taxas de ligação provisória de energia elétrica;
- h) Responsabilizar-se pela limpeza geral do local, na parte da manhã, diariamente, incluindo retirada de entulhos do local;
- i) Disponibilizar uma ambulância com seu respectivo motorista, acompanhado de enfermeiro, para atendimento às ocorrências de primeiros socorros imediatos, durante o evento.
- j) Articulação do apoio e presença da Polícia Militar, em todo o evento.

7.2- DA CONTRATADA:

7.2.1- A contratada obriga-se a:

- a) entregar com pontualidade dos equipamentos solicitados.
- b) Arcar com todas as despesas de montagem, manutenção e desmontagem dos equipamentos, assim como, declaração e demais itens constantes deste contrato;
- c) realizar diligência junto aos poderes públicos e órgãos de classe para se efetivar as respectivas licenças;
- d) Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos equipamentos, objeto da presente licitação.
- e) assunção das despesas relativas a transportes dos equipamentos;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1- Constituirão motivos para a rescisão do Contrato:

- 8.1.1- O cumprimento irregular de suas cláusulas, descumprimento do Termo de Referência e prazos.
- 8.1.2- Ocorrendo a rescisão de que trata este item, será observado e aplicado o disposto no artigo 80 da Lei nº 8.666/93;
- 8.1.3- A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação do contrato com outrem, bem como a sua cessão ou transferência a outrem, total ou parcial;
- 8.1.4- O desatendimento reiterado das determinações da Comissão Fiscalizadora dos eventos;
- 8.1.5- O cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pela fiscalização;
- 8.1.6- A decretação da falência da Contratada;
- 8.1.7- A dissolução da sociedade jurídica;
- 8.1.8- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução do contrato;
- 8.1.9- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES



9.1-Pela inexecução total ou parcial do serviço fica estipulada as seguintes multas:

9.2- A multa moratória será de 1,0% (um por cento) por dia consecutivo de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da Nota Fiscal ou da fatura.

9.3- As multas serão automaticamente descontadas de quaisquer créditos ou, cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária constante da Lei Orçamentária vigente: 02012000 133920022 20141 339039.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1- Fica inteiramente a cargo da contratada a responsabilidade técnica pela plena execução dos serviços derivados da presente Permissão de Uso.

11.2- Aplica-se ao presente contrato, em todos os seus termos, o disposto na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

12.1- Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório 087/2018, Pregão Presencial nº 053/2018, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência as especificações constantes no Edital e seus Anexos.

12.2- Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Ponte- MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Nova Ponte - MG, em ____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE NOVA PONTE
CONTRATANTE



CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Conselheira Adriene Andrade



Processo n.º: 910.552
Natureza: Denúncia
Denunciante: Two Macarrão Eventos EIRELI
Denunciado: Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza
Referência: Processo Licitatório nº 22/2016 – Pregão Presencial nº 18/2016



À Secretaria da Primeira Câmara

Trata-se de denúncia interposta por Two Macarrão Eventos EIRELI em face do edital do Pregão Presencial nº 18/2016, Processo Licitatório n.º 22/2016, promovido pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza, objetivando a “contratação de empresa para prestação de serviço de planejamento, organização e realização da XXXII festa regional do queijo/2016, cujo evento deverá ocorrer nos dias 21, 22, 23 e 24 de julho de 2016, no Parque de Exposições Municipal”.

Ingressou nesta Corte, em 03/06/2016, sob o protocolo n.º 0004190411, a exordial da Denúncia, às fls. 01 a 11, e a respectiva documentação instrutória, às fls. 12 a 59, as quais foram submetidas à Coordenadoria de Protocolo e Triagem, fls. 61/62, que entendeu presentes os requisitos de admissibilidade para a autuação como denúncia.

Em despacho à fl. 63, o Conselheiro Presidente determinou a autuação da documentação como denúncia e distribuição a um relator, vindo-me os autos, dessa forma (fl. 64), na data de 06/06/2016.

O denunciante alega a existência de vícios no instrumento convocatório que restringem a ampla concorrência e impedem a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, a saber:

ma



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Conselheira Adriene Andrade



- 1- Direcionamento do certame a empresas que tenham o bloqueio de datas agenda de determinados artistas, cumulada com a exigência de apresentação, proposta, da carta de exclusividade dos artistas nas datas em que ocorrerá o evento;
- 2- Indivisibilidade do objeto;
- 3- Exigência de certificado da empresa junto ao IMA (Instituto Mineiro de Agropecuária) e certidão de registro junto ao CREA;
- 4- Indicação de marcas; e
- 5- Exigência de atestado de capacidade técnica apenas para a atividade de rodeio, excluindo os outros serviços contemplados no edital.

Requer o denunciante, ao final, a intervenção desta Corte de Contas para que o Município promova correção dos vícios constantes no edital e designe nova data para realização do certame.

É o Relatório.

Fundamentação

De início, registro que não é possível proceder à análise de todas as irregularidades apontadas na inicial, em razão da exiguidade do prazo e a urgência que o caso demanda, haja vista a designação da abertura das propostas para o dia 09/06/2016, às 10:00.

Portanto, em se tratando de decisão liminar, apreciarei apenas uma das alegações apresentada pelo Denunciante, uma vez que a considero apta a evidenciar circunstância configuradora de indícios de restrição à competitividade do certame, capaz de impor a necessidade de sua suspensão.



Da análise do edital, verifico que a Administração Municipal objetiva a contratação de todos os itens listados abaixo, pelo tipo de licitação menor preço global:

1. Fornecimento de touros profissionais CAB 45
2. Fornecimento e instalação de som e iluminação para rodeio UN 01
3. Serviço de seguro para 30 (trinta) peões UN 01
4. Serviço de juiz especializado UN 01
5. Serviços de salvas vidas UN 02
6. Serviço profissional para porteiro UN 01
7. Serviços de locutor UN 01
8. Premiação do 1º ao 10º colocado UN 01
9. Show pirotécnico/ piromusical UN 04
10. Iluminação Profissional UN 01
11. Serviço de filmagem UN 01
12. Som para atender os shows UN 01
13. Conjunto de Telões UN 02
14. Seguranças UN 80
15. Conjunto de gerador de 250 kva UN 01
16. Cartazes formato 2 , colorido UN 300
17. Panfletos 4 coloridos UN 2000
18. Divulgação no mínimo 03 (três) rádios FM/AM UN 01
19. Show para o dia 21\07\2016 UN 01
20. Show para o dia 22\07\2016 UN 01
21. Show para o dia 23\07\2016 UN 01

Acerca da questão, registro que o § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93 prevê o parcelamento do objeto da licitação como regra geral e, por via de consequência, a formação de lote único como exceção nos certames, cumprindo transcrever o citado dispositivo:

Art. 23. (...)

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.



É correto afirmar, portanto, que, via de regra, o parcelamento amplia a competitividade e contribui para a obtenção de menor preço, ao possibilitar também a participação de pequenas e médias empresas nas licitações.

Neste sentido, a Súmula nº 114 deste Tribunal de Contas estabelece:

É obrigatória a realização de licitação por itens ou por lotes, com exigências de habilitação proporcionais à dimensão de cada parcela, quando o objeto da contratação for divisível e a medida propiciar melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampla participação de licitantes, sem perda da economia de escala, adotando-se, em cada certame, a modalidade licitatória compatível com o valor global das contratações.

Sobre o tema preleciona Marçal Justen Filho¹:

O art. 23, §1º, impõe o fracionamento como obrigatório. A regra retrata a vontade legislativa de ampliar a competitividade e o universo de possíveis interessados. O fracionamento conduz à licitação e contratação de objetos de menor dimensão quantitativa, qualitativa e econômica. Isso aumenta o número de pessoas em condições de disputar a contratação, inclusive pela redução dos requisitos de habilitação (que serão proporcionados à dimensão dos lotes). Trata-se não apenas de realizar o princípio da isonomia, mas da própria eficiência. A competição produz redução de preços e se supõe que a Administração desembolsará menos, em montantes globais através da realização de uma multiplicidade de contratos de valor inferior do que pela pactuação de contratação única.

O entendimento do Tribunal de Contas da União é no mesmo sentido, conforme se extrai da Decisão nº 393/94, DOU de 29/06/1994:

É obrigatória à Administração, nas licitações para contratação de obras, serviços, compras e alienações, quando o objeto for de natureza divisível, sem prejuízo do conjunto ou do complexo, a adjudicação por itens e não pelo preço global, com vistas a propiciar a ampla participação dos licitantes que, embora não dispondo de capacidade para execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam, contudo, fazê-lo com referência a

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 16ª Ed., Revista dos Tribunais: São Paulo, 2014, p. 366.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Conselheira Adriene Andrade



itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a esta divisibilidade. (g. n.)



A irregularidade verificada no presente caso se refere à cumulação de objetos díspares contemplados no edital, tais como rodeio, sonorização, iluminação, segurança e shows com artistas renomados. Essa cumulação torna complexa a elaboração de propostas pelos licitantes, além de restringir a competitividade, por não permitir que empresas menores e prestadora(s) de serviço(s) específico(s), possam concorrer no certame.

Assim, entendo que a Administração Municipal deveria ter realizado processos licitatórios diversos, sendo um exclusivo para a contratação dos artistas (cantores) e outro para os demais itens, os quais deveriam ser divididos em lotes de acordo com a natureza do serviço/objeto, com vistas à ampliação da concorrência e à contratação mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, verifico, de pronto, que este ponto impugnado pelo denunciante encontra abrigo no ordenamento jurídico e justifica a suspensão liminar do certame, em razão de trazer evidente prejuízo à competitividade, por frontal desobediência ao disposto no §1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93.

Por essas breves razões, entendo que o apontamento do denunciante, de *per si*, é suficiente para promover a suspensão do certame, no estado em que se encontra, pela clara presença de ilegalidade no edital convocatório e pela urgência da medida, haja vista a possibilidade de prejuízo à ampla competitividade.

Conclusão

Por todo o exposto e com fulcro no art. 76, incisos XIV e XVI, da Constituição Estadual; no art. 60, parágrafo único, da Lei Orgânica que rege este Tribunal e no art. 264 da Resolução nº 12/2008, determino monocraticamente, em sede liminar, a suspensão do Pregão Presencial nº 18/2016, Processo Administrativo n.º 22/2016,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Conselheira Adriene Andrade



promovido pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza, objetivando “contratação de empresa para prestação de serviço de planejamento, organização e realização da XXXII festa regional do queijo/2016, cuja festa deverá ocorrer nos dias 21, 22, 23 e 24 de julho de 2016, no Parque de Exposições Municipal”.

Proceda-se à intimação do Prefeito Municipal de Cruzeiro da Fortaleza, Sr. João de Melo Silva, e do Pregoeiro, Sr. Marco Antônio de Melo, por *fac-símile*, *e-mail* e por via postal, para que suspendam o procedimento licitatório na fase em que se encontra e se abstenham de praticar qualquer ato referente à citada licitação e, mesmo, de firmar o respectivo contrato, comunicando-lhes que deverão apresentar a este Tribunal comprovante da publicação da suspensão no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento desta intimação, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 318, inciso III, do RITCMG. No prazo de 15 (quinze) dias e sob a mesma penalidade, deverá encaminhar cópia da fase interna e externa do certame, bem como esclarecimentos ou justificativas para todos os apontamentos contidos na denúncia.

Ainda, proceda-se à advertência ao Prefeito Municipal de Cruzeiro da Fortaleza, no sentido de que, se no exercício do poder de autotutela decidir anular o procedimento em comento – em razão de constatação de ilegalidade – ou revogar o edital por conveniência e oportunidade da Administração, entendendo por promover, em momento posterior, novo edital com o mesmo objeto (ou semelhante) do procedimento ora analisado, deverá encaminhar ao Tribunal o edital para análise, no dia subsequente ao de sua publicação, acompanhado da respectiva publicação na imprensa oficial e em jornal de grande circulação, bem como cópia da publicação da revogação ou da anulação, fazendo expressa menção à numeração dos presentes autos de Denúncia n.º 980552.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Conselheira Adriene Andrade



Após a intimação e entrega da documentação pelos responsáveis, os autos deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação para que proceda à análise no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal para que emita seu parecer preliminar.

Cumpridas tais determinações, incluem-se os autos em pauta para fins do disposto no § 1º do artigo 264 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Tribunal de Contas, 07 de junho de 2016.

Conselheira Adriene Andrade
Relatora

(Documento assinado digitalmente e disponível no SGAP)

ma

7

**RELATÓRIO DE TRIAGEM N. 059** DENÚNCIA REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO LIMINAR**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

Protocolo do documento: 17113/2019

Data do Protocolo: 30/01/2019

Jurisdicionado denunciado / representado: Senhores Lindon Carlos Resende da Cruz e Allan Johny Barsanulfo Valdo, respectivamente, Prefeito Municipal de Nova Ponte e pregoeiro,

Município: Nova Ponte

CNPJ: 18.159.905/0001-74

2. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Data de abertura do procedimento licitatório: 08/01/2019 – 09:00 hs

Objeto da Denúncia / Representação: Pregão Presencial nº 053/2018, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Nova Ponte, para contratação de empresa objetivando a organização e realização do evento Carnaval de Nova Ponte 2019, a ser realizado nos dias 02 a 05/03/2019, no local denominado Prainha, incluindo a montagem e desmontagem de toda a estrutura, locação de equipamentos e serviços de assessoria e acompanhamento do evento.

Período dos Fatos Denunciados / Representados: 2018/2019

Origem dos Recursos: municipal

Valores envolvidos: R\$230.000,00 estimado

3. DENUNCIANTE / REPRESENTANTE (Pessoa Física)

Nome Completo: Leonel Brizola Pontes

Qualificação: não informada

Endereço Completo: Av. Floriano Peixoto, 427, Bairro São Francisco, Nova Ponte, MG, Cep 38160-000

Documento de Identidade: CI MG-3.121.610 SSP/MG

Cadastro de Pessoa Física: 462.650.586-49

Procurador:

4. ANÁLISE

4.1 – A denúncia / representação versa sobre matéria de competência do Tribunal (inciso I §1º do art. 301, do Regimento Interno)?

 SIM NÃO PARCIALMENTE

Justificativa / Observações:

4.2 – Os fatos ocorreram há mais de 5 (cinco) anos (§ 1º do art. 19 da LOTCEMG)?

 SIM NÃO Alguns dos fatos ocorreram há mais de 5 (cinco) anos

Justificar e indicar se há indícios de dano ao erário ou má fé:

4.3 – A denúncia / representação é redigida com clareza (inciso II do § 1º do art. 301 do Regimento Interno)?

X SIM NÃO

Justificativa / Observações:

4.4 – Foram entregues a cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física ou, sendo a denunciante / representante pessoa jurídica, a comprovação de sua existência e de que os signatários têm habilitação para representá-la (inciso III do § 1º e § 2º do art. 301 do Regimento Interno)?

X SIM NÃO PARCIALMENTE

Em caso de resposta negativa / parcialmente, especificar:

4.5 – A denúncia / representação contém informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção do denunciante / representante (inciso IV do § 1º do art. 301 do Regimento Interno)?

X SIM NÃO PARCIALMENTE

Justificativa / Observações: o denunciante alega a falta de divisibilidade do objeto do certame, uma vez o mesmo é composto de diversos itens com diversidade entre si, o que possibilita a sua divisão.

4.6 – Há indicação das provas que serão produzidas ou indícios veementes da ocorrência dos fatos (inciso V do § 1º do art. 301 do Regimento Interno)?

X SIM NÃO

Justificativa / Observações:

4.7 – A denúncia / representação contém cópia do instrumento convocatório completo (parágrafo único do art. 312 do Regimento Interno)?

X SIM NÃO NÃO SE APLICA

Justificativa / Observações:

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

5.1 Arquivamento em razão da ocorrência da prescrição, nos termos do § 1º do art. 19, da LOTCEMG, sem indícios de má fé ou de dano ao erário.

X 5.2 Autuação como denúncia, tendo em vista o atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 301 do Regimento Interno.



- 5.3 Autuação como representação, tendo em vista o atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 310 e 311 do Regimento Interno.
- 5.4 Arquivamento em razão do não atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 301 do Regimento Interno.
- 5.5 Determinação para que o denunciante / representante complete ou emende a denúncia / representação, no prazo de 10 (dez) dias, em razão de indício veemente da existência do fato denunciado / representado.
- 5.6 Encaminhamento à Superintendência de Controle Externo para subsidiar o planejamento das ações de fiscalização.
- 5.7 Submissão da denúncia / representação ao Órgão ou Entidade competente, para adoção de medidas cabíveis.
- 5.8 Envio de cópia do documento ao Órgão ou Entidade competente para adoção de medidas cabíveis.
- 5.9 Encaminhamento à Superintendência de Controle Externo para análise técnica complementar.

Justificativa / Observações:

6. DISTRIBUIÇÃO

A denúncia / representação deverá ser distribuída por dependência a um só Relator, considerando a existência de matéria conexa (art. 117 do Regimento Interno)?

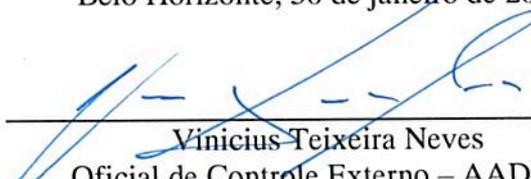
SIM
 NÃO
 NÃO SE APLICA

Em caso afirmativo, especificar:

Processo	Objeto:	Relator:	Situação:

Justificativa / Observações:

Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2019.



 Vinicius Teixeira Neves
 Oficial de Controle Externo – AADM-2
 TC 5404-3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Presidência



Exp.: 0325/2019

Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Protocolo e Triagem

Ref.: Documentação protocolizada sob o nº 17113/2019, por meio da qual o Senhor Leonel Brizola Pontes denuncia possíveis irregularidades no âmbito do Pregão Presencial nº 053/2018, realizado pelo Município de Nova Ponte, objetivando a contratação de empresa para a organização e realização do evento Carnaval de Nova Ponte 2019, a ser realizado nos dias 02/03/2019 a 05/03/2019, no local denominado Prainha, incluindo a montagem e desmontagem de toda estrutura, locação de equipamentos e serviços de assessoria e acompanhamento do evento.

Relatório de Triagem nº 059/19.

Data: 31/01/19

Senhor Coordenador,

Preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 301 do Regimento Interno, recebo a documentação acima referida como **DENÚNCIA** e determino sua autuação e distribuição, nos termos previstos no *caput* do art. 305 do mencionado normativo, com a urgência que o caso requer.

Atenciosamente,


Cláudio Couto Terrão
Conselheiro-Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Protocolo



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Processo nº: 1058771
Natureza: DENÚNCIA
Relator: CONS. DURVAL ANGELO
Competência: PRIMEIRA CÂMARA
Motivo: DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR
Data/Hora: 31/01/2019 16:34:16

TERMO GERADO E ANEXADO AUTOMATICAMENTE PELO SGAP.



Processo n.º: 1.058.771
Natureza: Denúncia
Órgão: Prefeitura Municipal de Nova Ponte
Denunciante: Leonel Brizola Pontes
Denunciados: Allan Jonhy Barsanulfo Valdo, Pregoeiro e subscritor do edital, e Eduardo Pereira Fernandes, Secretário Municipal de Esporte e Cultura e subscritor do termo de referência.
Referência: Pregão Presencial n.º: 053/2018

À Secretaria da Primeira Câmara

Tratam os autos de petição protocolizada em 30/1/2019, sob o número 0000017113/2019, apresentada por Leonel Brizola Pontes, em que aponta a existência de irregularidade no edital do Pregão Presencial n.º: 53/2018, publicado pela Prefeitura Municipal de Nova Ponte, cujo objeto é a “contratação de empresa objetivando a organização e realização do evento Carnaval de Nova Ponte 2019, a ser realizado nos dias 02/03/2019 a 05/03/2019, no local denominado Prainha, incluindo a montagem e desmontagem de toda estrutura, locação de equipamentos e serviços de assessoria e acompanhamento do evento”.

Em síntese, o peticionário aponta como irregular a adoção do julgamento pelo menor preço global no Pregão sob análise, sob o fundamento de que o objeto licitado envolve itens extremamente diversos, como, por exemplo, a disponibilização de palco, incluídas a sonorização e a iluminação, e a disponibilização de banheiros químicos, seguranças, brigadistas, telões com projetores, painel de led, tendas tipo pirâmide, fechamento e gradil para a montagem e desmontagem da estrutura de fechamento da área do evento, geradores de energia e equipe de produção para acompanhamento do evento.

Partindo das considerações acima, o peticionário acrescentou que a utilização de lote único afronta o art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e o enunciado de Súmula nº 114 deste Tribunal, nos quais se prevê a obrigatoriedade de se realizar a licitação por itens ou lotes, quando for técnica e economicamente viável a divisão do objeto da contratação¹.

¹ [Lei nº 8.666/1993]

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Concluiu o peticionário dizendo que a ausência de parcelamento do objeto licitado impedirá a participação de inúmeros interessados no certame e, por conseguinte, a obtenção da proposta mais vantajosa pelo Poder Público.

Ao final de sua exposição, o peticionário requereu, em preliminar, que este Tribunal determinasse a suspensão do procedimento licitatório e, no mérito, que determinasse a retificação do edital, para que a licitação seja realizada por lotes, e que aplicasse as penalidades cabíveis aos responsáveis.

Acolhendo a proposição contida no Relatório de Triagem nº 59/2019 (fls. 50 e 51), em 31/1/2019, o Conselheiro Presidente recebeu a petição inicial e a documentação que a acompanha como denúncia e determinou a sua autuação e distribuição (fl. 52).

Os autos foram distribuídos à minha relatoria em 31/1/2019 e entregues ao meu Gabinete na mesma data (fl. 53).

Feitas essas considerações preliminares, passo a me manifestar sobre o pedido cautelar formulado pelo denunciante.

Visando a conferir celeridade à análise do pedido cautelar, esclareço que a manifestação deste Relator **se restringirá ao apontamento da petição inicial**, o que não impede, num momento posterior, a ampliação do escopo da presente denúncia, com a identificação de outras irregularidades no procedimento licitatório, uma vez que a atuação deste Tribunal é norteadada pela proteção ao interesse público.

De início, ressalto que, no item 4.1 do edital, a administração do Município de Nova Ponte apresentou extensa justificativa do porquê de se ter adotado o critério de menor preço global para o julgamento. No presente caso, com base em decisão proferida no Tribunal de Contas da União e na doutrina de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Marçal Justen Filho, alegou-se que, em licitações que envolvem a diversidade de serviços, o parcelamento ou não do objeto deve ser auferido em cada caso concreto, considerando-se, nessa decisão, a viabilidade técnica, o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, a ausência de perda de economia de escala e a ausência de prejuízo ao conjunto ou complexo a ser contratado. Além disso, alegou-se que a licitação realizada por itens submeteria o evento a uma série de riscos e traria mais custos para a administração municipal, nos termos explicitados a seguir:

A perda de economia de escala decorrente dos custos de transporte, mobilização e desmobilização para cada item é patente. Se a licitação for realizada por itens, cada licitante irá propor, para cada item, um custo referente a transporte, mobilização e desmobilização individualizado, ao passo que se o licitante obtiver a adjudicação de todos os itens, na forma global que se pretende, tais custos serão sensivelmente diluídos, posto que suportados por apenas um licitante, qual seja, aquele que se sagrar vencedor.

[Enunciado de súmula nº 114 do TCE/MG]

É obrigatória a realização de licitação por itens ou por lotes, com exigências de habilitação proporcionais à dimensão de cada parcela, quando o objeto da contratação for divisível e a medida propiciar melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampla participação de licitantes, sem perda da economia de escala, adotando-se, em cada certame, a modalidade licitatória compatível com o valor global das contratações.

Logo, ao propor, sua respectiva proposta considerará tal realidade, qual seja, a adjudicação e todo o objeto e não apenas parte dele, fazendo com que proponha custos mais reduzidos para mencionadas etapas.

Além disso, merecem destaque os riscos inerentes à própria execução, pois, não restam dúvidas, o objeto pretendido, quando executado por vários contratados, poderá não ser integralmente executado, tendo em vista possíveis problemas nas relações jurídicas mantidas com diversos contratados, além de possíveis incompatibilidades entre eles.

Apesar de suas naturezas distintas, mostra-se necessário que os itens em questão guardem compatibilidade entre si. Imagine-se que palco, iluminação e som, por ocasião da execução do objeto, não se compatibilizem.

Para o êxito do evento, mostram-se necessários que tais itens sejam compatíveis entre si, especialmente para o gerenciamento e fiscalização do cumprimento do objeto em disputa, além de ser muito mais simples e eficiente o relacionamento jurídico com apenas um contratado no caso de um evento.

Neste contexto, a licitação tendo como critério de julgamento adotado, o "menor preço global" é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, para se manter a qualidade do empreendimento, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador. Nesse ponto, as vantagens podem ser localizadas no maior nível de controle pela Administração na execução do objeto, a maior interação entre as diferentes fases do empreendimento, a maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e na observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução do empreendimento em uma só pessoa e concentração da garantia dos resultados (fls. 9 e 10 do edital do Pregão Presencial nº: 53/2018).

Saliento, ainda, que, para embasar a ausência de parcelamento do objeto licitado, foi transcrito, na justificativa contida no item 4.1 do edital, excerto do relatório técnico elaborado pela Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação deste Tribunal nos autos de nº 1.031.458, nos seguintes termos:

Observa-se que o edital dividiu a licitação em 03 lotes referentes a eventos diferentes e que esses lotes englobam respectivamente atividades inerentes aos seus eventos.

Isso posto, com a devida vênia, esta Unidade Técnica entende que as atividades inerentes a cada um dos eventos podem ser consideradas relacionadas diretamente com a realização do evento, já que singularmente e no todo contribuem para isso, e que a licitação em separado dessas atividades poderia dificultar a coordenação da totalidade do evento.

Além do que se entende que a licitação em separado das atividades poderia comprometer a execução com os cronogramas diferenciados de diversos prestadores, além de descentralizar responsabilidades por eventuais danos e de, eventualmente, prejudicar a realização do evento nas datas aprazadas (...) (fls. 11 do edital do Pregão Presencial nº: 53/2018).

Informo, por oportuno, que os autos de nº 1.031.458, mencionados no item 4.1 do edital da licitação ora analisada, tratavam de denúncia oferecida pela empresa TWO Macarrão Eventos Eireli – EPP em face do Pregão Presencial nº 079/2017, **promovido**

pela Prefeitura Municipal de Nova Ponte, cujo objeto era a **prestação de serviços de organização de eventos**. Acrescento que uma das irregularidades apontadas pela denunciante consistiu justamente na **adoção do critério menor preço global para o julgamento das propostas**, sob o fundamento de que o objeto licitado envolvia diversas atividades como estruturas metálicas, som, iluminação, seguranças, geradores, tendas, hotel, alimentação, carregadores e banheiros químicos.

Dando continuidade às considerações acima, realço que, ao realizar a análise preliminar do apontamento de irregularidade relativo à ausência de parcelamento do objeto licitado nos autos de nº 1.031.458, a Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação manifestou-se pela sua **improcedência** justamente com base nos argumentos que foram transcritos no item 4.1 do edital da licitação ora analisada.

Diante do acima exposto, **com base numa análise perfunctória dos autos**, entendo, **num primeiro momento**, que não merece prosperar a irregularidade apontada, motivo pelo qual **indefiro** o pedido do denunciante para que este Tribunal determine a suspensão do Pregão Presencial nº: 53/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de Nova Ponte.

Chamo também atenção para o fato de que o aviso de realização do Pregão Presencial nº: 53/2018 foi publicado em **19/12/2018**, conforme informações obtidas no *site* da Prefeitura Municipal de Nova Ponte². No entanto, somente em **30/1/2019** o denunciante protocolizou a sua petição neste Tribunal, requerendo a suspensão do procedimento licitatório. Nesse contexto, ressalto que, caso este Tribunal determinasse, nesse momento, a suspensão do Pregão Presencial nº: 53/2018, dificilmente a administração municipal conseguiria realizar novo procedimento licitatório para efetuar a contratação, **considerando a proximidade dos eventos carnavalescos agendados para o período de 2/3/2019 a 5/3/2019**. Desse modo, a concessão da medida cautelar poderia comprometer a realização da festividade no Município de Nova Ponte, festividade essa que, nos termos da justificativa apresentada no termo de referência, se destina a “proporcionar oportunidades de lazer gratuito, seguro e de qualidade a todos os cidadãos”, além de poder “gerar fonte alternativa e incremental de renda ao comércio local por meio da movimentação adicional de pessoas”.

Diante do acima exposto, considerando as consequências práticas que a eventual concessão de cautelar poderia trazer ao Município, entendo, com fundamento no art. 20, *caput* e parágrafo único, do Decreto-Lei nº 4.657/1942, com redação conferida pela Lei nº 13.655/2018³, que **o prosseguimento da licitação constitui a medida mais adequada ao presente caso**.

² Disponível em <http://www.novaponte.mg.gov.br/v1/licitacoes.php>. Acesso em 1/2/2019.

³ Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.
Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.



Com o propósito de obter informações sobre o procedimento licitatório, como, por exemplo, o número de empresas que compareceram à sessão de abertura do Pregão, ocorrida em 8/1/2019, se o contrato foi celebrado e o valor pelo qual os serviços foram contratados, determino a intimação, por *e-mail* e publicação no Diário Oficial de Contas (DOC), de Allan Jonhy Barsanulfo Valdo, Pregoeiro e subscritor do edital, e Eduardo Pereira Fernandes, Secretário Municipal de Esporte e Cultura e subscritor do termo de referência, para que, no prazo de três dias úteis, contados da ciência deste despacho, encaminhem, de forma sequencial, todos os documentos das fases interna e externa que compõem os autos do Pregão Presencial nº: 53/2018.

Os responsáveis deverão ser cientificados de que o descumprimento da diligência a eles imposta poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 85, III, da Lei Complementar Estadual nº 102/2008.

Deverão ser disponibilizadas a cada responsável cópias deste despacho e da petição inicial acostada às fls. 01 a 04.

Intime-se o denunciante e disponibilize-se ao mesmo cópia deste despacho.

Cumprida a diligência pelos responsáveis, a Secretaria da Primeira Câmara deverá encaminhar os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação, a qual, após a elaboração do relatório técnico, deverá enviar os autos ao meu Gabinete, caso seja favorável ao deferimento do pedido formulado pelo denunciante de concessão de medida cautelar, ou enviar os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, caso não seja favorável ao deferimento do pedido.

Descumprida a diligência, a Secretaria da Primeira Câmara deverá encaminhar os autos ao meu Gabinete.

Belo Horizonte, 1 de fevereiro de 2019.


Durval Ângelo
Conselheiro Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria da Primeira Câmara

Ofício n. 1237/2019 - SEC/1ª Câmara



Belo Horizonte, 04 de fevereiro de 2019.

Senhor,

Comunico-lhe que o Conselheiro Durval Ângelo, Relator da Denúncia autuada sob o n. 1058771, em despacho às fls. 54/56, cópia anexa, determinou a **intimação** de V. Sa. para que, **no prazo de 03 (três) dias úteis**, encaminhe, de forma sequencial, todos os documentos relativos as fases interna e externa que compõem os autos do Pregão Presencial n. 53/2018.

Envio a V. Sa. cópia da exordial, de fl. 01/04.

Informo-lhe que o descumprimento desta intimação, no prazo fixado, poderá acarretar a aplicação da multa, prevista no art. 85, III, da Lei Complementar n. 102/2008.

Solicito-lhe que, ao enviar a documentação, V. Sa. informe os números deste ofício e do processo.

Atenciosamente,

Flávia A. D. Lopes
Flávia Alice Dias Lopes

Diretora
Secretaria da Primeira Câmara

Senhor

Allan Jonhy Barsanulfo Valdo

Pregoeiro do Município de Nova Ponte e Subscritor do Edital

cj

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, **salvo disposição expressa do Relator**, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo - www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 1238/2019 - SEC/1ª Câmara

Belo Horizonte, 04 de fevereiro de 2019.

Senhor,

Comunico-lhe que o Conselheiro Durval Ângelo, Relator da Denúncia autuada sob o n. 1058771, em despacho às fls. 54/56, cópia anexa, determinou a **intimação** de V. Sa. para que, **no prazo de 03 (três) dias úteis**, encaminhe, de forma sequencial, todos os documentos relativos as fases interna e externa que compõem os autos do Pregão Presencial n. 53/2018.

Envio a V. Sa. cópia da exordial, de fl. 01/04.

Informo-lhe que o descumprimento desta intimação, no prazo fixado, poderá acarretar a aplicação da multa, prevista no art. 85, III, da Lei Complementar n. 102/2008.

Solicito-lhe que, ao enviar a documentação, V. Sa. informe os números deste ofício e do processo.

Atenciosamente,

Flávia A. D. Lopes

Flávia Alice Dias Lopes

Diretora

Secretaria da Primeira Câmara

Senhor

Eduardo Pereira Fernandes

Secretário de Esporte e Cultura do Município de Nova Ponte e Subscritor do Termo de

Referência

ej

COMUNICADO IMPORTANTE

As **intimações** referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, **salvo disposição expressa do Relator**, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo - www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 1239/2019 - SEC/1ª Câmara

Belo Horizonte, 04 de fevereiro de 2019.

Senhor,

Em cumprimento à determinação do Conselheiro Durval Ângelo, Relator do processo autuado sob o n. 1058771 - Denúncia, encaminho a V. Sa. cópia do despacho de fls. 54/56, para conhecimento.

Atenciosamente,


Flávia Alice Dias Lopes
Diretora
Secretaria da Primeira Câmara

Senhor
Leonel Brizola Pontes
Denunciante

cj

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo - www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DA PRIMEIRA CÂMARA



Processo n. : 1058771

Data: 05/02/2019

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

(Art. 166, § 3º, da Resolução n. 12/2008)

Certifico que foram disponibilizadas no Diário Oficial de Contas de 05/02/2019 as Intimações de n. 1237/2019, 1238/2019 e 1239/2019 ao Sr. ALLAN JOHNY BARSANULFO VALDO, ao Sr. EDUARDO PEREIRA FERNANDES e ao Sr. LEONEL BRIZOLA PONTES.

Flávia Alice Dias Lopes
Diretora



Executor: C.J.S.G.C.

05/02/2019

Email – primeiracamara@tce.mg.gov.br

Re: CJ - Processo 1058771

novaponte@novaponte.mg.gov.br

ter 05/02/2019 09:24

Para: PRIMEIRA CÂMARA <primeiracamara@tce.mg.gov.br>

bom dia! informo o recebimento dos ofícios

Obrigada

Lindamar

Em Ter 5/02/19 08:14, PRIMEIRA CÂMARA primeiracamara@tce.mg.gov.br escreveu:



Senhores,

Enviamos, em anexo, cópias dos Ofícios n. 1237 e 1238/2019, desta Secretaria, da exordial de fls. 01/04, bem como do despacho do Relator dos autos de n. 1058771 - Denúncia, para as providências pertinentes.

Informamos que a intimação está disponibilizada no Diário Oficial de Contas do dia 05/02/2019.

Atenciosamente,

Flávia Alice Dias Lopes
Diretora
Secretaria da Primeira Câmara
3348-2540 | www.tce.mg.gov.br



 Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente e no comprometimento com a redução de custos.

"As informações contidas neste e-mail e anexos são para uso exclusivo do destinatário pretendido. Caso tenha recebido por engano, notifique o remetente e apague-o imediatamente. A sua divulgação não autorizada é expressamente proibida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais."



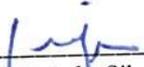
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA



Processo n. 1058771
Data: 05/02/2019

TERMO DE JUNTADA DE COMPROVANTE DE INTIMAÇÃO

Juntei à(s) fl(s). 61 o(s) comprovante(s) referente(s) ao encaminhamento por meio eletrônico do(s) ofício(s) n. 1237/2019, 1238/2019, emitido(s) em cumprimento à determinação de fl(s). 54/56, cujo recebimento foi confirmado por email.



Carlos José da Silva Gusmão Carvalho



Executor: C.J.S.G.C.



NOVA PONTE

0005653910 / 2019

12/02/2019 13:15

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE

Praça dos Três Poderes, 1001 - Centro
Nova Ponte-MG - CEP 38.160-000
Telefone/Fax: (34) 3356-8000
novaponte@novaponte.mg.gov.br

A SECRETARIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE MINAS GERAIS – GABINETE DO CONSELHEIRO
RELATOR DURVAL ÂNGELO



Of. 030-2019- GP PMNP

Referência: Resposta ao Ofício nº 1237/2019 – SEC/1ª Câmara e ao Ofício nº

1238/2019 – SEC/1ª Câmara

Assunto: Processo nº 1.058.771 – Denúncia ao Pregão Presencial nº 053/2018

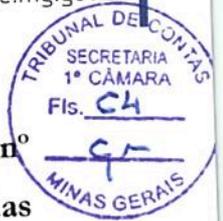
MUNICÍPIO DE NOVA PONTE, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 18.159.905/0001-74, com sede na Praça dos Três Poderes, nº 1.001, Centro, Nova Ponte, MG, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **Lindon Carlos Resende da Cruz**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 361.775.206-34, portador da CI/RG nº MG 2-768.318 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Maria Salva de Jesus, nº 755, Centro, na cidade de Nova Ponte/MG, vem à ilustre presença de Vossa Excelência, vem, respeitosamente e com o devido acato, à presença de Vossa Excelência, reportando-se aos ofícios supracitados, **MANIFESTAR-SE** na forma que segue:

Os Ofícios em epígrafe foram encaminhados ao Pregoeiro do Município de Nova Ponte e subscritor do edital do Pregão Presencial nº 053/2018, bem como ao Secretário de Esporte e Cultura municipal, e subscritor do termo de referência do mesmo procedimento licitatório, determinando-se a intimação dos referidos agentes públicos para encaminhar ao Tribunal, no prazo de três dias úteis, sob pena de multa, todos os documentos relativos às fases interna e externa que compõem os autos do Pregão Presencial nº 053/2018.

Assim, em atendimento aos ofícios supracitados, e à solicitação exarada pelo Conselheiro Durval Ângelo, o Município de Nova Ponte requer a

TCMG PROTOCOLO 12/FEV/2019 13:15 0056539 MAG 10

1



juntada ao Processo nº 1.058.771 da cópia integral do Pregão Presencial nº 053/2018 (DOC. 01), contendo todos os documentos, de forma sequencial, das fases interna e externa do certame em análise, demonstrando-se sua regularidade.

Nesta oportunidade, há de se enfatizar que devem ser mantidas as razões expostas pelo ilustre Conselheiro Relator Durval Ângelo, no que tange ao fato de que **não merece prosperar a irregularidade apontada pelo denunciante**, devendo ser mantido o indeferimento do pedido de suspensão do Pregão Presencial nº 53/2018, cujo objeto consiste na contratação de empresa para organização e realização do evento Carnaval Nova Ponte 2019, a ser realizado nos dias 02/03/2019 a 05/03/2019.

Frisa-se que não há razão na argumentação trazida pelo denunciante de que há irregularidade na adoção do critério de julgamento de menor preço global, impedindo a participação no certame de inúmeros pretensos interessados.

Conforme reconhecido pelo i. Relator Conselheiro, o instrumento convocatório do Pregão Presencial nº 53/2018 explicitou detalhadamente a justificativa para a adoção do critério de julgamento por menor preço global, com respaldo na doutrina de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, Marçal Justen Filho e, ainda, no posicionamento do Tribunal de Contas da União.

Pela simples leitura do edital do Pregão Presencial nº 53/2018, identifica-se que a adoção do critério de menor preço global apresenta-se, neste caso em específico, como forma mais vantajosa aos interesses da administração municipal, em razão da possibilidade de se conferir melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado; ausência de perda de economia de escala; redução dos riscos inerentes à execução do contrato; maior compatibilidade entre os itens exigidos; maior simplicidade e eficiência no relacionamento jurídico com a empresa contratada; maior

Handwritten lines at the top of the page, possibly a header or title.

Handwritten text in the upper left quadrant, possibly a date or reference number.

Handwritten mark or symbol on the right side of the page.

Handwritten mark or symbol on the right side of the page.

Handwritten lines at the bottom right corner of the page.



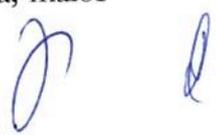
juntada ao Processo nº 1.058.771 da cópia integral do Pregão Presencial nº 053/2018 (DOC. 01), contendo todos os documentos, de forma sequencial, das fases interna e externa do certame em análise, demonstrando-se sua regularidade.

Nesta oportunidade, há de se enfatizar que devem ser mantidas as razões expostas pelo ilustre Conselheiro Relator Durval Ângelo, no que tange ao fato de que **não merece prosperar a irregularidade apontada pelo denunciante**, devendo ser mantido o indeferimento do pedido de suspensão do Pregão Presencial nº 53/2018, cujo objeto consiste na contratação de empresa para organização e realização do evento Carnaval Nova Ponte 2019, a ser realizado nos dias 02/03/2019 a 05/03/2019.

Frisa-se que não há razão na argumentação trazida pelo denunciante de que há irregularidade na adoção do critério de julgamento de menor preço global, impedindo a participação no certame de inúmeros pretensos interessados.

Conforme reconhecido pelo i. Relator Conselheiro, o instrumento convocatório do Pregão Presencial nº 53/2018 explicitou detalhadamente a justificativa para a adoção do critério de julgamento por menor preço global, com respaldo na doutrina de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, Marçal Justen Filho e, ainda, no posicionamento do Tribunal de Contas da União.

Pela simples leitura do edital do Pregão Presencial nº 53/2018, identifica-se que a adoção do critério de menor preço global apresenta-se, neste caso em específico, como forma mais vantajosa aos interesses da administração municipal, em razão da possibilidade de se conferir melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado; ausência de perda de economia de escala; redução dos riscos inerentes à execução do contrato; maior compatibilidade entre os itens exigidos; maior simplicidade e eficiência no relacionamento jurídico com a empresa contratada; maior



facilidade na coordenação do evento, dentre outros fatores satisfatórios ao ponto de vista da eficiência técnica quanto ao evento.



De acordo com o que dispõe o artigo 23, §§ 1º e 7º, da Lei 8666/93, tem-se

que:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

(...)

§ 7º Na compra de bens de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, é permitida a cotação de quantidade inferior à demandada na licitação, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o edital fixar quantitativo mínimo para preservar a economia de escala.

3

À vista dos mencionados dispositivos foram editadas as Súmulas 247, do Tribunal de Contas da União e 114, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, respectivamente, com seguintes redações:

Súmula nº 247 - TCU

"É obrigatória à admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".

Súmula 114 - TCE/MG





É obrigatória a realização de licitação por itens ou por lotes, com exigências de habilitação proporcionais à dimensão de cada parcela, quando o objeto da contratação for divisível e a medida propiciar melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampla participação de licitantes, sem perda da economia de escala, adotando-se, em cada certame, a modalidade licitatória compatível com o valor global das contratações.

Uma leitura apressada poderia levar o incauto à equivocada conclusão de que a adoção do tipo de julgamento “menor preço global” ou “menor preço por lote” seriam, a princípio, uma irregularidade.

No entanto, é de se observar que ambas as Súmulas em questão possuem condições no sentido de que a licitação por itens somente deve ser adotada quando:

- . Tal medida propiciar melhor aproveitamento das condições de mercado;
- . Não acarretar perda da economia de escala; e
- . Não acarretar prejuízo para o conjunto ou complexo a ser contratado.

As disposições acima expostas evidenciam de forma clara e incontestável o caráter excepcional do regramento que compele a Administração Pública a licitar o objeto em diversos lotes ou de forma global, posto que, são claras ao condicionar tal obrigação à comprovação da viabilidade técnica e econômica de tal fracionamento, assim como, à inexistência da perda da economia de escala. Na mesma linha condicional, o § 7º do artigo 23 ressalta necessidade de inexistência de prejuízo ao conjunto do objeto que se pretende contratar.

Não se discute que, em determinadas situações, o fracionamento do objeto licitado em vários itens permitirá a participação de um maior número de licitantes e que tal fato democratiza o acesso às contratações públicas.



A licitação que se pretende levar a termo, por certo, se realizada por itens, conduzirá a sérios riscos ao evento, principalmente de prejuízos ao crário.

A perda de economia de escala decorrente dos custos de transporte, mobilização e desmobilização para cada item é patente. Se a licitação for realizada por itens, cada licitante irá propor, para cada item, um custo referente a transporte, mobilização e desmobilização individualizado, ao passo que se o licitante obtiver a adjudicação de todos os itens, na forma global que se pretende, tais custos serão sensivelmente diluídos, posto que suportados por apenas um licitante, qual seja, aquele que se sagrar vencedor. Logo, ao propor, sua respectiva proposta considerará tal realidade, qual seja, a adjudicação e todo o objeto e não apenas parte dele, fazendo com que proponha custos mais reduzidos para mencionadas etapas.

5

Além disso, merecem destaque os riscos inerentes à própria execução, pois, não restam dúvidas, o objeto pretendido, quando executado por vários contratados, poderá não ser integralmente executado, tendo em vista possíveis problemas nas relações jurídicas mantidas com diversos contratados, além de possíveis incompatibilidades entre eles.

Apesar de suas naturezas distintas, mostra-se necessário que os itens em questão guardem compatibilidade entre si. Imagine-se que palco, iluminação e som, por ocasião da execução do objeto, não se compatibilizem.

Para o êxito do evento, mostram-se necessários que tais itens sejam compatíveis entre si, especialmente para o gerenciamento e fiscalização do cumprimento do objeto em disputa, além de ser muito mais simples e eficiente o relacionamento jurídico com apenas um contratado no caso de um evento.

Neste contexto, a licitação tendo como critério de julgamento adotado, o “menor preço global” é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, para se





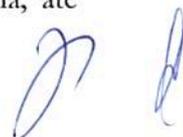
manter a qualidade do empreendimento, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador. Nesse ponto, as vantagens podem ser localizadas no maior nível de controle pela Administração na execução do objeto, a maior interação entre as diferentes fases do empreendimento, a maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e na observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução do empreendimento em uma só pessoa e concentração da garantia dos resultados.

Tanto é assim que, nas hipóteses de licitação com diversidade de serviços, o entendimento dos Tribunais de Contas tem sido o de que o parcelamento ou não do objeto da licitação deve ser auferido sempre no caso concreto, perquirindo-se essencialmente acerca da viabilidade técnica e econômica do parcelamento e da divisibilidade do objeto. O TCU, no Acórdão nº. 732/2008, se pronunciou no sentido de que "a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto"

6

O Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no Parecer nº. 2086/00, elaborado no Processo nº. 194/2000 do TCDF ensina que:

"Desse modo a regra do parcelamento deve ser coordenada com o requisito que a própria lei definiu: só se pode falar em parcelamento quando há viabilidade técnica para sua adoção. Não se imagina, quando o objeto é fisicamente único, como um automóvel, que o administrador esteja vinculado a parcelar o objeto. Nesse sentido, um exame atento dos tipos de objeto licitados pela Administração Pública evidencia que embora sejam divisíveis, há interesse técnico na manutenção da unicidade, da licitação ou do item da mesma. Não é pois a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório. Observa-se que, na aplicação dessa norma, até





pela disposição dos requisitos, fisicamente dispostos no seu conteúdo, a avaliação sob o aspecto técnico precede a avaliação sob o aspecto econômico. É a visão jurídica que se harmoniza com a lógica. Se um objeto, divisível, sob o aspecto econômico for mais vantajoso, mas houver inviabilidade técnica em que seja licitado em separado, de nada valerá a avaliação econômica. Imagine-se ainda esse elementar exemplo do automóvel: se por exemplo as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico é a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico. Por esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido".

7

No mesmo sentido, destaca-se, ainda, a lição de Justen Filho, para quem:

"...a obrigatoriedade do fracionamento respeita limites de ordem técnica e econômica. Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável ou, mesmo, recomendável. O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. (...) a unidade do objeto a ser executado não pode ser destruída através do fracionamento" JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11.ed. São Paulo: 2005, Dialética, p. 207).

Por fim, reprisamos nesta justificativa, o entendimento da Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais em caso recente e análogo:

Observa-se que o edital dividiu a licitação em 03 lotes referentes a eventos diferentes e que esses lotes englobam respectivamente atividades inerentes aos seus eventos. Isso posto, com a devida vênia, esta Unidade Técnica entende que as atividades inerentes a cada um dos eventos podem ser consideradas relacionadas





diretamente com a realização do evento, já que singularmente e no todo contribuem para isso, e que a licitação em separado dessas atividades poderia dificultar a coordenação da totalidade do evento.

Além do que se entende que a licitação em separado das atividades poderia comprometer a execução com os cronogramas diferenciados de diversos prestadores, além de descentralizar responsabilidades por eventuais danos e de, eventualmente, prejudicar a realização do evento nas datas aprazadas, esse também é o entendimento desta Corte na seguinte jurisprudência. (TCMG- PROCESSO N° 1031.458 – 2018. Data 12/01/2018).

Assim, o que se divisa na presente situação é o êxito do evento em sua completude, em seu conjunto. A licitação em questão, se realizada por itens, certamente trará não só um maior custo para a Administração Municipal, como também representará uma série de riscos, conforme já mencionado anteriormente, motivo pela adoção do tipo de julgamento “menor preço global”.

Além do atendimento, pelo Pregão Presencial n° 53/2018, das condições mais vantajosas à Administração Pública, deve-se atentar, ainda, ao fato da proximidade da data do evento carnavalesco, que restaria prejudicado caso se leve adiante as infundadas alegações da parte denunciante, ferindo-se a oportunidade de o Município de Nova Ponte proporcionar lazer gratuito aos cidadãos, bem como a movimentação comercial local, conforme bem apontado nas considerações do Conselheiro Durval Ângelo.

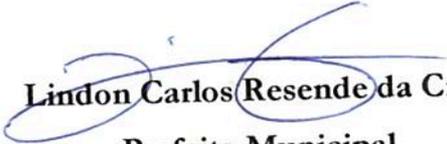
Por fim, o Município de Nova Ponte informa que está à disposição para fornecer ou esclarecer quaisquer indagações relativas ao Pregão Presencial n° 53/2018, que se encontra em situação de regularidade, tanto em sua fase interna bem como externa, não havendo que se falar em qualquer irregularidade no certame em tela, devendo ser arquivada a presente denúncia.





Sendo só o que nos reserva o momento, renovamos protestos de estima e elevada consideração por Vossa Excelência, e colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Belo Horizonte/MG, 07 de fevereiro de 2019.



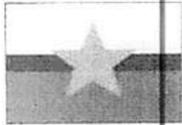
Lindon Carlos Resende da Cruz
Prefeito Municipal

9



Paulo Jorge Lopes Alves Cardoso
Pregoeiro Municipal





PREFEITURA DE
NOVA PONTE
Uma cidade para todos!
ADM. 2017-2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE

Praça dos Três Poderes, 1001 - Centro

Nova Ponte-MG - CEP 38.160-000

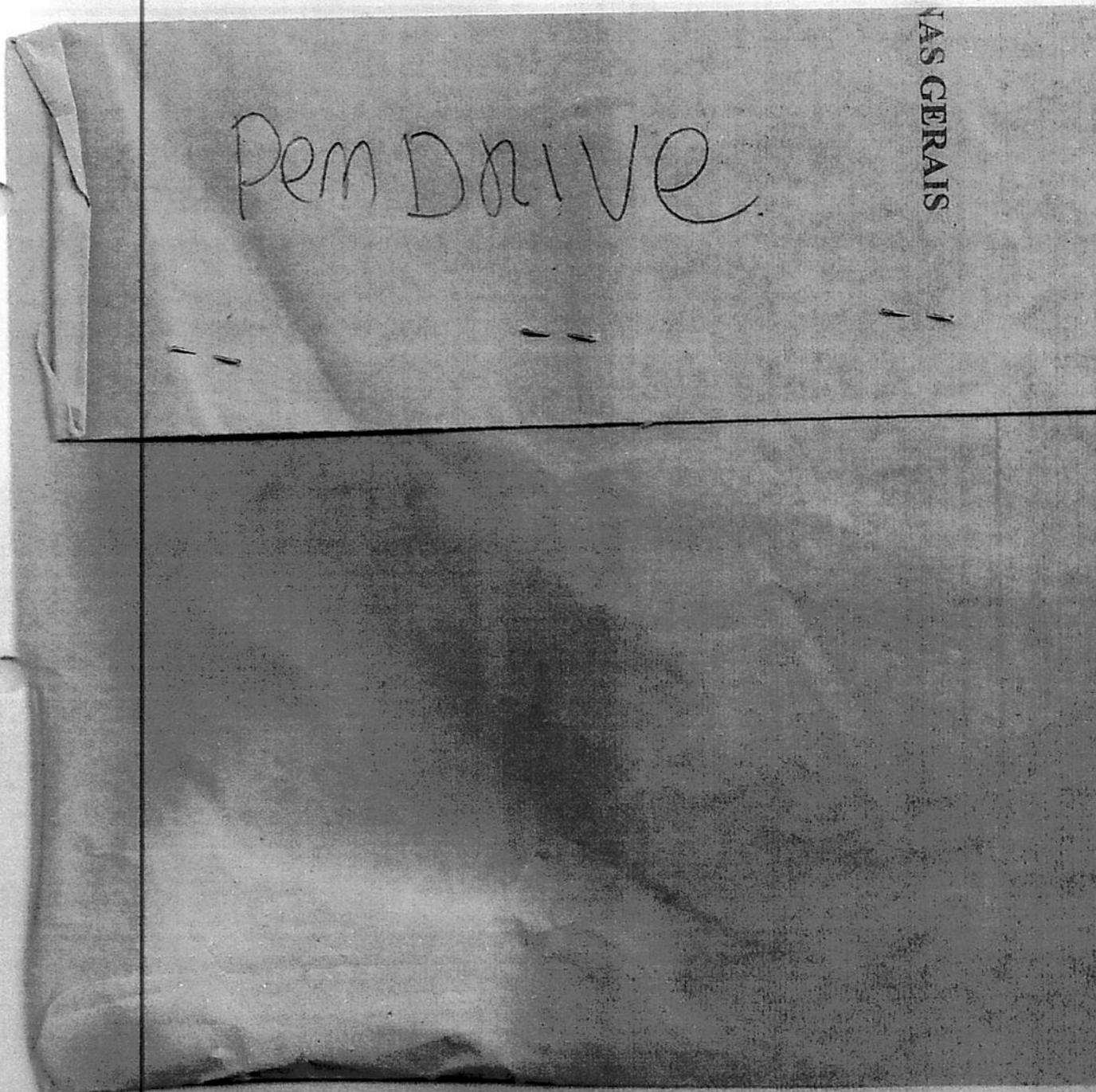
Telefone/Fax: (34) 3356-8000

novaponte@novaponte.mg.gov.br



DOC. 01

CÓPIA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2018





Os teus ficheiros foram enviados com êxito para
primeiracamara@tce.mg.gov.br

De: WeTransfer <noreply@wetransfer.com>

Para:
novaponte@novaponte.mg.gov.br

Data: Sex 8/02/19 17:46

Ficheiros enviados a

primeiracamara@tce.mg.gov.br

2 ficheiros, 100 MB no total · Será eliminado a 15 de Fevereiro de
2019

Obrigado por usares o WeTransfer. Vamos enviar-te um e-mail de
confirmação assim que o download dos teus ficheiros for feito.

Destinatários

primeiracamara@tce.mg.gov.br

Link para download

<https://we.tl/t-j61zyzZD4I>

2 ficheiros

OFICIO CARNAVAL.pdf

CARNAVAL.pdf

Mensagem

resposta ao ofício 1237/2019 sec 1ª e ao of 1238 - sec 1ª Camara

Para te certificares de que recibes os nossos e-mails, adiciona noreply@wetransfer.com aos teus contactos.



Obtém mais com o WeTransfer, obtém o Plus

Sobre o WeTransfer · Ajuda · Informações legais · Denunciar esta transferência como spam



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA

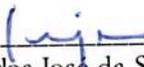


Processo n. 1058771

Data: 15/02/2019

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Juntei a estes autos a documentação de fl(s) 63/74, protocolizada sob o n.º 5653910/2019, encaminhada por NOVA PONTE PREFEITURA MUNICIPAL, em cumprimento à determinação de fl(s). 54/56.



Carlos José da Silva Gusmão Carvalho



Executor: C.J.S.G.C.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DA PRIMEIRA CÂMARA

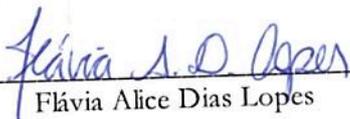


Processo n. : 1058771

Data: 15/02/2019

TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Encaminho os presentes autos à(ao) CFEL - COORD.DE FISC. DE EDITAIS DE LICITAÇÃO em cumprimento à determinação de fl(s). 54/56.


Flávia Alice Dias Lopes

Diretora



Executor: C.J.S.G.C.

AUTOS DO PROCESSO Nº: 1058771 - 2019

NATUREZA: DENÚNCIA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE

À 4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios,

Considerando que a competência desta Coordenadoria, no que se refere às denúncias/representações, restringe-se ao exame prévio de ato convocatório de licitação, o que exclui os processos com contratos firmados, independentemente da fase processual, conforme se depreende do artigo 43 da Resolução Delegada nº 01/2019:

Art. 43. A Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação tem por finalidade executar ações de controle e realizar o exame prévio da legalidade dos atos convocatórios de licitação requisitados pelo Tribunal ou recebidos por meio de denúncia e representação, **o que exclui os processos com contrato firmados, independentemente da fase processual**, competindo-lhe: [...] (n.g.)

Considerando que o objeto foi adjudicado à empresa Podium Produções Artísticas EIRELI; considerando que o certame foi homologado; e considerando que foi firmado o contrato nº 033/2019, conforme documentação anexa, encaminho os autos à Coordenadoria competente para análise técnica.

DFME/CFEL, 19 de fevereiro de 2019.



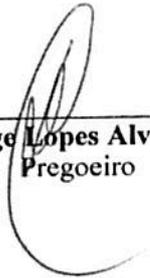
Erica Apgaua de Britto
Coordenadora
TC-2938-3

ADJUDICAÇÃO

Licitação Modalidade Pregão Presencial n.º 053/2018

Considerando os termos da ata de abertura e julgamento das propostas relativas ao processo licitação n.º 087/2018 na modalidade Pregão Presencial 053/2018, ADJUDICO o objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTO CARNAVAL DE NOVA PONTE 2019 da referida licitação à PODIUM PRODUCOES ARTISTICAS EIRELI para os itens, 21528, com o valor total de R\$ 225.900,00 (Duzentos e Vinte e Cinco mil e Novecentos Reais), nos termos do art. 43, VI, da Lei Federal 8.666/93

Prefeitura Municipal de Nova Ponte, em 21 de Janeiro de 2019



Paulo Jorge Lopes Alves Cardoso
Pregoeiro



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA Pregão Presencial N.º 053/2018

Homologo a ata da Comissão Permanente de Licitação do Município de Nova Ponte-MG, referente ao julgamento da Pregão Presencial n.º 053/2018, autuada em 14/12/2018, processada e julgada em 08/01/2019, classificando PODIUM PRODUÇOES ARTISTICAS EIRELI para os itens, 21528, com o valor total de R\$ 225.900,00 (Duzentos e Vinte e Cinco mil e Novecentos Reais), com valor de R\$ 225.900,00 (Duzentos e Vinte e Cinco mil e Novecentos Reais), para atender o objeto desta Pregão Presencial, sendo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTO CARNAVAL DE NOVA PONTE 20149**, conforme especificações constantes do anexo I do edital da Pregão Presencial 053/2018.

Nova Ponte – MG., 30 de Janeiro de 2019



Eduardo Pereira Fernandes.

SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA

CONTRATO Nº 033/2019

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA A ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO EVENTO CARNAVAL DE NOVA PONTE 2019, A SER REALIZADO NOS DIAS 02/03/2019 A 05/03/2019, NO LOCAL DENOMINADO PRAINHA, INCLUINDO A MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TODA ESTRUTURA, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DO EVENTO, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA PONTE E O FORNECEDOR PODIUM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI – EPP.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, o MUNICÍPIO DE NOVA PONTE - PREFEITURA, com sede nesta cidade na Praça Três Poderes, nº 1001, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.159.905/0001-74, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura Eduardo Pereira Fernandes, residente e domiciliado em Nova Ponte – MG. Doravante denominado simplesmente, CONTRATANTE e de outro, PODIUM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI – EPP, empresa com sede na Rua Benjamin Magalhães, 275, Apt. 201, Bloco B Bairro Tibery, CEP 38405 040, Uberlândia MG, inscrita no CNPJ sob o nº 27.157.556/0001-42, neste ato representado por Glênio José Mundin, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade sob o nº 31.075.934 SSP/GO e CPF sob o 910.977.626-53, residente e domiciliado na Av. Benjamin Magalhães, nº 275, Bairro Tibery, CEP 38.405-040, na cidade de Uberlândia-MG. Doravante denominada CONTRATADA, resolvem contratar a organização de eventos e serviços correlatos para realização dos eventos a serem realizados pela Prefeitura Municipal de Nova Ponte, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS

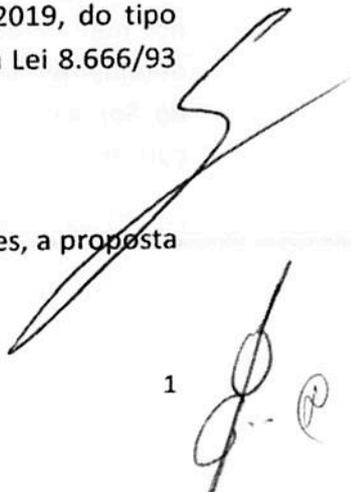
1.1- O presente instrumento contratual decorre do Processo Licitatório nº 087/2018, do PREGÃO PRESENCIAL 053/2018, homologado em 30 de janeiro de 2019, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, atendendo o disposto na Lei 10.520/2002, c/c a Lei 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, e Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1- Integram este contrato, naquilo que não contrariar as suas disposições, a proposta vencedora da CONTRATADA.

206
DFME - CFEL
Fls. 79
MINAS GERAIS

2





PREFEITURA DE
NOVA PONTE

Uma cidade para todos!
ADM. 2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE

Praça dos Três Poderes, 1001 - Centro

Nova Ponte-MG - CEP 38.160-000

Telefone/Fax: (34) 3356-8000

novaponte@novaponte.mg.gov.br



CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1- O presente instrumento a contratação de empresa objetivando a organização e realização do evento Carnaval de Nova Ponte 2019, a ser realizado nos dias 02/03/2019 a 05/03/2019, no local denominado Prainha, incluindo a montagem e desmontagem de toda estrutura, locação de equipamentos e serviços de assessoria e acompanhamento do evento, conforme especificações e quantidades constantes no Edital e Termo de Referência.

3.2 - A CONTRATADA obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem partes integrantes e complementares deste instrumento, independentemente de transcrição:

- a) Edital e Termo de Referência do Pregão Presencial de nº 053/2018.
- b) Proposta Comercial da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DO CONTRATO

4.1- Os serviços serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Esporte e Cultura.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1- O prazo para realização das atividades começa após a emissão da ordem de serviço e irá até o término do evento, com a prestação de contas pela mesma à Prefeitura Municipal de Nova Ponte.

5.2- Os equipamentos locados deverão ser entregues e montados com 72 (setenta e duas) horas de antecedência do evento, para a devida inspeção do Corpo de Bombeiros e demais órgãos de segurança e comissão fiscalizadora, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 O pagamento será efetuado pela Contratante em até 2 (duas) parcelas iguais, sendo a primeira em até 30 (trinta) dias após a realização do evento e a outra parcela no mês subsequente, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados previstos na Ordem de Serviços, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2- O pagamento somente será realizado mediante apresentação e comprovação de regularidade junto ao INSS e FGTS.

(S)

2

6.3- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6.4- No caso de eventuais erros nos documentos apresentados pela contratada, estes serão devolvidos para verificação, contando-se novo prazo, para análise, aprovação e pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1-DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos neste Contrato;
- b) Disponibilizar o local de realização do evento;
- c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços executados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.
- d) Responsabilizar-se em fornecer o ponto central de energia elétrica para distribuição na área do evento.
- e) Responsabilizar-se pelas taxas de instalações dos transformadores (trafos) e os consumos de energia;
- f) Responsabilizar-se pela vistoria das instalações elétricas em todo o espaço para realização do evento;
- g) Recolhimento de taxas de ligação provisória de energia elétrica;
- h) Responsabilizar-se pela limpeza geral do local, na parte da manhã, diariamente, incluindo retirada de entulhos do local;
- i) Disponibilizar uma ambulância com seu respectivo motorista, acompanhado de enfermeiro, para atendimento às ocorrências de primeiros socorros imediatos, durante o evento.
- j) Articulação do apoio e presença da Polícia Militar, em todo o evento.

7.2- DA CONTRATADA:

7.2.1- A contratada obriga-se a:

208

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE
TRIBUNAL DE CONTAS
DFME - CFEL
Fls. 80
C 16



PREFEITURA DE
NOVA PONTE

Uma cidade para todos!
ADM. 2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE

Praça dos Três Poderes, 1001 - Centro

Nova Ponte-MG - CEP 38.160-000

Telefone/Fax: (34) 3356-8000

novaponte@novaponte.mg.gov.br



- a) entregar com pontualidade dos equipamentos solicitados.
- b) Arcar com todas as despesas de montagem, manutenção e desmontagem dos equipamentos, assim como, declaração e demais itens constantes deste contrato;
- c) realizar diligência junto aos poderes públicos e órgãos de classe para se efetivar as respectivas licenças;
- d) Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos equipamentos, objeto da presente licitação.
- e) assunção das despesas relativas a transportes dos equipamentos;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1- Constituirão motivos para a rescisão do Contrato:

8.1.1- O cumprimento irregular de suas cláusulas, descumprimento do Termo de Referência e prazos.

8.1.2- Ocorrendo a rescisão de que trata este item, será observado e aplicado o disposto no artigo 80 da Lei nº 8.666/93;

8.1.3- A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação do contrato com outrem, bem como a sua cessão ou transferência a outrem, total ou parcial;

8.1.4- O desatendimento reiterado das determinações da Comissão Fiscalizadora dos eventos;

8.1.5- O cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pela fiscalização;

8.1.6- A decretação da falência da Contratada;

8.1.7- A dissolução da sociedade jurídica;

8.1.8- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução do contrato;

8.1.9- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1-Pela inexecução total ou parcial do serviço fica estipulada as seguintes multas:

②

4
G. L.

9.2- A multa moratória será de 1,0% (um por cento) por dia consecutivo de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da Nota Fiscal ou da fatura.

9.3- As multas serão automaticamente descontadas de quaisquer créditos ou, cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária constante da Lei Orçamentária vigente: 02012000 133920022 20141 339039.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1- Fica inteiramente a cargo da contratada a responsabilidade técnica pela plena execução dos serviços derivados da presente Permissão de Uso.

11.2- Aplica-se ao presente contrato, em todos os seus termos, o disposto na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

12.1- Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório 087/2018, Pregão Presencial nº 053/2018, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência as especificações constantes no Edital e seus Anexos.

12.2- Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

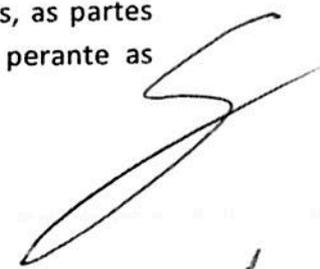
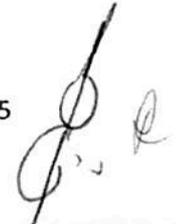
Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Ponte- MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Nova Ponte - MG, em 30 de janeiro de 2018.

210
DFME - CFEL
Fig. 81/16




5




PREFEITURA DE
NOVA PONTE
Uma cidade para todos
ADM: 2017/2020

Eduardo Pereira Fernandes
Eduardo Pereira Fernandes

CONTRATANTE

[Signature]
PODIUM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI - EPP

CONTRATADA

Testemunhas:

[Signature]
Paulo Jorge Lopes Alves Cardoso
CPF: 016.911.326-40

[Signature]
Simone Pereira Cunha
CPF: 826.946.726-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE

Praça dos Três Poderes, 1001 - Centro

Nova Ponte-MG - CEP 38.160-000

Telefone/Fax: (34) 3356-8000

novaponte@novaponte.mg.gov.br



R\$ 184.866,70 (Cento e Oitenta e Quatro mil e Oitocentos e Sessenta e Seis Reais e Setenta Centavos), para atender o objeto desta Pregão Presencial, sendo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS PARA USO EM LABORATORIO**, conforme especificações constantes do anexo I do edital da Pregão Presencial 001/2019.

Nova Ponte – MG., 24 de Janeiro de 2019.

CARLOS ANTÔNIO DA FONSECA
Presidente do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Simone Pereira da Cunha
Código Identificador: B1AC1C23

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CONTRATO**

CONTRATO N.º:	CONTRATO N.º 032/2019
CONTRATADA	DE CARISIO COUTO SERVIÇOS E PRODUTOS MÉDICOS LTDA
FUNDAMENTO:	A celebração deste Termo de Credenciamento se dá em conformidade com o decorrente da Inexigibilidade por Credenciamento nº 001/2018, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e as condições deste instrumento convocatório.
Objeto:	O presente instrumento tem por objeto a contratação de prestador de serviço na área de saúde, para a seguinte função: Médico Plantonista no Hospital Municipal de Nova Ponte.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	06001000 103010020 20137 339039, 06001000 103060011 20149 339039
VALOR:	O valor deste contrato é de aproximadamente R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).
DATA DA ASSINATURA:	Nova Ponte, 24 de Janeiro de 2019.

Publicado por:
Simone Pereira da Cunha
Código Identificador: B24F0647

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS
HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA
INEXIGIBILIDADE/CRENCIAMENTO N.º 01/2018**

Homologo a ata da Comissão Permanente de Licitação do Município de Nova Ponte-MG, referente ao julgamento do **CRENCIAMENTO n.º 001/2018**, autuada em 14/03/2018, processada e julgada em 22/01/2019, classificando **DE CARISIO COUTO SERVIÇOS E PRODUTOS MÉDICOS LTDA ME** com o valor total de 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais) para atender o objeto deste Credenciamento, sendo a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE EM CARATER PLANTÃO**, conforme especificações constantes do anexo I do edital do **CRENCIAMENTO 001/2018**.

Nova Ponte – MG., 22 de Janeiro de 2019.

CARLOS ANTÔNIO FONSECA
Presidente do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Simone Pereira da Cunha
Código Identificador: EABD819E

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CONTRATO**

CONTRATO N.º:	CONTRATO N.º 033/2019
CONTRATADA	PODIUM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI – EPP.
FUNDAMENTO:	O presente instrumento contratual decorre do Processo Licitatório nº 087/2018, do PREGÃO PRESENCIAL 053/2018, homologado em 30 de janeiro de 2019, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, atendendo o disposto na Lei 10.520/2002, c/c a Lei 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, e Lei Complementar nº 123/2006.
Objeto:	O presente instrumento a contratação de empresa objetivando a organização e realização do evento Carnaval de Nova Ponte 2019, a ser realizado nos dias 02/03/2019 a 05/03/2019, no local denominado Prainha, incluindo a montagem e desmontagem de toda estrutura, locação de equipamentos e serviços de assessoria e acompanhamento do evento, conforme especificações e quantidades constantes no Edital e Termo de Referência.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	02012000 133920022 20141 339039.

VALOR:	O valor total de R\$ 225.900,00 (Duzentos e Vinte e Cinco mil e Novecentos Reais)
DATA DA ASSINATURA:	Nova Ponte, 30 de Janeiro de 2019.

Publicado por:
Simone Pereira da Cunha
Código Identificador: C71EEBF0

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS
HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA Pregão Presencial N.º 053/2018

Homologo a ata da Comissão Permanente de Licitação do Município de Nova Ponte-MG, referente ao julgamento da Pregão Presencial n.º 053/2018, autuada em 14/12/2018, processada e julgada em 08/01/2019, classificando **PODIUM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI** para os itens, 21528, com o valor total de R\$ 225.900,00 (Duzentos e Vinte e Cinco mil e Novecentos Reais), com valor de R\$ 225.900,00 (Duzentos e Vinte e Cinco mil e Novecentos Reais), para atender o objeto desta Pregão Presencial, sendo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTO CARNAVAL DE NOVA PONTE 2019**, conforme especificações constantes do anexo I do edital da Pregão Presencial 053/2018.

Nova Ponte – MG., 30 de Janeiro de 2019.

EDUARDO PEREIRA FERNANDES
Secretario Municipal de Esporte e Cultura.

Publicado por:
Simone Pereira da Cunha
Código Identificador: 646C4737

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
Processo Licitatório n.º 011/2019
Dispensa n.º 001/2019**

Ratifico a decisão e o procedimento da Comissão Permanente de Licitação, referente ao processo em epígrafe, considerando o fundamento legal disposto no inc. IV do art. 24, e em consonância com o art. 26 da Lei 8.666/93.

Autorizo a contratação da licitante: **FOKUS SERVIÇOS MEDICOS LTDA-ME**, pelo valor global de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

Nova Ponte/MG, 31 de Janeiro de 2019.

CARLOS ANTONIO FONSECA
Presidente do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Simone Pereira da Cunha
Código Identificador: 03325B8B

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS
PUBLICIDADE DE RATIFICAÇÃO**

PUBLICIDADE DA RATIFICAÇÃO

EXTRATO DA RATIFICAÇÃO – A Prefeitura Municipal de Nova Ponte toma pública a **RATIFICAÇÃO** do processo licitatório nº 011/2019, Dispensa nº 001/2019, objetivando a Contratação de empresa do ramo para realizar procedimento de aplicação de **AVASTIN/BEVACIZUMABE** de uso contínuo por prazo indeterminado de nomes **RANIBIZUMABE/LUCENTIS** via intravítreo, conforme processo judicial nº 0028109-68.2018.8.13.0450/0450.18.002810-9, no valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Nova Ponte/MG, 31 de Janeiro de 2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: 4ª CFM - 4ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS



ANÁLISE INICIAL DE DENÚNCIA

Processo nº: 1058771

Natureza: DENÚNCIA

Relator: : CONSELHEIRO DURVAL ANGELO

Data da Autuação: 31/01/2019

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Data do Juízo de Admissibilidade: 31/01/2019

Objeto da Denúncia :

Ocorrência de possíveis irregularidades na formalização do Pregão Presencial n. 053/2018, formalizado pela Prefeitura Municipal de Nova Ponte, com o objetivo de contratação de empresa para organização e realização do carnaval daquele Município de 2019, a ser realizado nos dias 02/03/2019 a 05/03/2019, no local denominado Prainha, incluindo a montagem e desmontagem de toda estrutura, locação de equipamentos e serviços de assessoria e acompanhamento do evento.

Origem dos Recursos: Municipal

Tipo de Ente Jurisdicionado: Município

Entidade ou Órgão Jurisdicionado: NOVA PONTE PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 18159.905.0001-74

Informações sobre processos apensos:

DADOS DA LICITAÇÃO E DO CONTRATO

Processo(s) Licitatório(s) nº: Processo Licitatório n. 087/2018 na modalidade Pregão Presencial n. 053/2018

Objeto:

Contratação de empresa para organização e realização do carnaval/2019 daquele Município, a ser realizado nos dias 02/03/2019 a 05/03/2019, no local denominado Prainha, incluindo a montagem e desmontagem de toda estrutura, locação de equipamentos e serviços de assessoria e acompanhamento do evento.

Modalidade: Pregão

Tipo: Menor preço

Edital nº: 053/2018



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: 4ª CFM - 4ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS



Data da Publicação do Edital: 01/02/2019

Número do contrato: 033/2019

Data da assinatura do contrato: 30/01/2019

Valor do contrato: R\$ 225.900,00

Objeto do contrato:

Organização e realização do carnaval/2019 daquele Município, a ser realizado nos dias 02/03/2019 a 05/03/2019, no local denominado Prainha, incluindo a montagem e desmontagem de toda estrutura, locação de equipamentos e serviços de assessoria e acompanhamento do evento.

2. ANÁLISE DOS FATOS DENUNCIADOS

Introdução:

Tratam os autos de Denúncia oferecida pelo Senhor Leonel Brizola Pontes, em face do Pregão Presencial n. 053/2018, formalizado pela Prefeitura Municipal de Nova Ponte, com o objetivo de contratação de empresa para organização e realização do carnaval/2019 daquele Município, a ser realizado nos dias 02/03/2019 a 05/03/2019, no local denominado Prainha, incluindo a montagem e desmontagem de toda estrutura, locação de equipamentos e serviços de assessoria e acompanhamento do evento, fl. 01 a 04.

Segundo o Denunciante, a adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço Global teria sido irregular, uma vez que o objeto licitado envolve itens extremamente diversos, como, por exemplo, a disponibilização de palco, incluídas a sonorização e a iluminação, e a disponibilização de banheiros químicos, seguranças, brigadistas, telões com projetores, painel de *led*, tendas tipo pirâmide, fechamento e gradil para a montagem e desmontagem da estrutura de fechamento da área do evento, geradores de energia e equipe de produção para acompanhamento do evento.

Partindo das considerações acima, o Peticionário acrescentou que a utilização de lote único afronta o art. 23, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/1993 e o enunciado de Súmula n. 114 deste Tribunal, nos quais se prevê a obrigatoriedade de se realizar a licitação por itens ou lotes, quando for técnica e economicamente viável a divisão do objeto da contratação.

Afirmou que a ausência de parcelamento do objeto licitado restringe a ampla competitividade do certame e impede a participação de inúmeros interessados no certame e, por conseguinte, a obtenção da proposta mais vantajosa pelo Poder Público.

Ao final de sua exposição, o Denunciante requereu, em preliminar, que este Tribunal determinasse a suspensão do procedimento licitatório e, no mérito, que determinasse a retificação do edital, para que a licitação fosse realizada por lotes, e que aplicasse as penalidades cabíveis aos responsáveis.

Após a autuação da documentação como Denúncia, fl. 52, os autos foram distribuídos à relatoria do Exmo. Senhor Conselheiro Durval Ângelo, fl. 53, que por meio do despacho de 01/02/2019, fl. 54 a 56, entendeu que, com base numa análise perfunctória dos autos, num primeiro momento, não merecia prosperar a irregularidade apontada, motivo pelo qual indeferiu o pedido do denunciante para que este Tribunal determinasse a suspensão do Pregão Presencial n. 053/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de Nova Ponte.

Nesse sentido, considerando as consequências práticas que a eventual concessão de cautelar poderia trazer ao Município, o Exmo. Senhor Conselheiro-Relator entendeu que o prosseguimento da licitação constituía a medida mais adequada ao presente caso.

Em seguida, determinou a intimação dos Senhores Allan Jonhy Barsanulfo Valdo, Pregoeiro e subscritor do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: 4ª CFM - 4ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS



edital, e Eduardo Pereira Fernandes, Secretário Municipal de Esporte e Cultura e subscritor do Termo de Referência, para que encaminhassem a este Tribunal todos os documentos das fases interna e externa do Pregão Presencial n. 053/2018.

Em cumprimento à referida determinação, por meio de ofício protocolizado neste Tribunal em 12/02/2019, fl. 63 a 71, os Senhores Lindon Carlos Resende da Cruz, Prefeito Municipal, e Paulo Jorge Lopes Alves Cardoso, Pregoeiro Municipal, encaminharam a documentação solicitada por meio digital gravada em mídia pen drive, que se encontra dentro do envelope de fl. 72.

Importante ressaltar que a cópia do Processo Licitatório n. 087/2018 na modalidade Pregão Presencial n. 053/2018, que foi encaminhada a este Tribunal gravada em mídia *pen drive*, foi salva na pasta denominada **Exame inicial 008-2019-PM Nova Ponte-1.058.771-arquivo do pen drive**, localizada no servidor **egito**, no caminho **4ªCFM/MEUS DOCUMENTOS/Exame Inicial/Exame Inicial 2019**.

Encaminhados os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação - CFEL, esta se manifestou à fl. 77, e informou que considerando que o objeto do certame em questão foi adjudicado à empresa Podium Produções Artísticas EIRELI, e que foi firmado o Contrato n. 033/2019 com a citada empresa, os autos estavam sendo encaminhados a esta Coordenadoria competente para análise técnica.

2.1 Apontamento:

IRREGULARIDADE NA ADOÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO GLOBAL

2.1.1 Alegações do denunciante:

De acordo com o Denunciante, fl. 01 a 04, a adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço Global teria sido irregular, uma vez que o objeto licitado envolve itens extremamente diversos, como, por exemplo, a disponibilização de palco, incluídas a sonorização e a iluminação, e a disponibilização de banheiros químicos, seguranças, brigadistas, telões com projetores, painel de *led*, tendas tipo pirâmide, fechamento e gradil para a montagem e desmontagem da estrutura de fechamento da área do evento, geradores de energia e equipe de produção para acompanhamento do evento.

Alegou, ainda, que a utilização de lote único afronta o art. 23, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/1993 e o enunciado de Súmula n. 114 deste Tribunal, nos quais se prevê a obrigatoriedade de se realizar a licitação por itens ou lotes, quando for técnica e economicamente viável a divisão do objeto da contratação.

Afirmou que a ausência de parcelamento do objeto licitado restringe a ampla competitividade do certame e impede a participação de inúmeros interessados no certame e, por conseguinte, a obtenção da proposta mais vantajosa pelo Poder Público.

2.1.2 Documentos/Informações apresentados:

Cópia do edital e anexos do Pregão Presencial n. 053/2018, fl. 07 a 42

2.1.3 Período da ocorrência: 01/01/2018 até 31/12/2018

2.1.4 Análise do apontamento:

Verifica-se que o critério de julgamento utilizado no Pregão Presencial n. 053/2018, foi, de fato, o de Menor Preço Global, conforme fl. 13 dos autos em questão. Todavia, a Administração juntou ao processo a Justificativa Técnica para a adoção de tal critério, de acordo com o subitem 4.1 do instrumento convocatório, fl. 20 a 23.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: 4ª CFM - 4ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS



Segundo a Administração do Município de Nova Ponte, com base em decisão proferida no Tribunal de Contas da União e na doutrina de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Marçal Justen Filho, nas licitações que envolvem a diversidade de serviços, o parcelamento ou não do objeto deve ser auferido em cada caso concreto, considerando-se, nessa decisão, a viabilidade técnica, o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, a ausência de perda de economia de escala e a ausência de prejuízo ao conjunto ou complexo a ser contratado. Além disso, informou que a licitação realizada por itens submeteria o evento a uma série de riscos e traria mais custos para a administração municipal, nos termos explicitados a seguir:

A perda de economia de escala decorrente dos custos de transporte, mobilização e desmobilização para cada item é patente. Se a licitação for realizada por itens, cada licitante irá propor, para cada item, um custo referente a transporte, mobilização e desmobilização individualizado, ao passo que se o licitante obtiver a adjudicação de todos os itens, na forma global que se pretende, tais custos serão sensivelmente diluídos, posto que suportados por apenas um licitante, qual seja, aquele que se sagrar vencedor. Logo, ao propor, sua respectiva proposta considerará tal realidade, qual seja, a adjudicação e todo o objeto e não apenas parte dele, fazendo com que proponha custos mais reduzidos para mencionadas etapas.

Além disso, merecem destaque os riscos inerentes à própria execução, pois, não restam dúvidas, o objeto pretendido, quando executado por vários contratados, poderá não ser integralmente executado, tendo em vista possíveis problemas nas relações jurídicas mantidas com diversos contratados, além de possíveis incompatibilidades entre eles.

Apesar de suas naturezas distintas, mostra-se necessário que os itens em questão guardem compatibilidade entre si. Imagine-se que palco, iluminação e som, por ocasião da execução do objeto, não se compatibilizem. Para o êxito do evento, mostram-se necessários que tais itens sejam compatíveis entre si, especialmente para o gerenciamento e fiscalização do cumprimento do objeto em disputa, além de ser muito mais simples e eficiente o relacionamento jurídico com apenas um contratado no caso de um evento.

Neste contexto, a licitação tendo como critério de julgamento adotado, o “menor preço global” é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, para se manter a qualidade do empreendimento, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador. Nesse ponto, as vantagens podem ser localizadas no maior nível de controle pela Administração na execução do objeto, a maior interação entre as diferentes fases do empreendimento, a maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e na observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução do empreendimento em uma só pessoa e concentração da garantia dos resultados.

Com o intuito de embasar ainda mais as justificativas apresentadas, a Administração daquele Município transcreveu a manifestação técnica da Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação - CFEL, deste Tribunal de Contas, no processo de Denúncia n. 1.031.458, formulada pela empresa TWO Macarrão Eventos Eireli – EPP em face de possíveis irregularidades contidas no edital do Pregão Presencial n. 079/2017, promovido pelo Município de Nova Ponte/MG, objetivando a prestação de serviços, sob demanda, de organização de eventos e serviços correlatos no referido município, nos seguintes termos:

Observa-se que o edital dividiu a licitação em 03 lotes referentes a eventos diferentes e que esses lotes englobam respectivamente atividades inerentes aos seus eventos.

Isso posto, com a devida vênia, esta Unidade Técnica entende que as atividades inerentes a cada um dos eventos podem ser consideradas relacionadas diretamente com a realização do evento, já que singularmente e no todo contribuem para isso, e que a licitação em separado dessas atividades poderia dificultar a coordenação da totalidade do evento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: 4ª CFM - 4ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS



Além do que se entende que a licitação em separado das atividades poderia comprometer a execução com os cronogramas diferenciados de diversos prestadores, além de descentralizar responsabilidades por eventuais danos e de, eventualmente, prejudicar a realização do evento nas datas aprazadas, ...

Sobre este assunto a lição de Marçal Justen Filho *in* (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14. ed. São Paulo: Dialética, 2010, p. 277), de que “ *A obrigatoriedade do fracionamento respeita limites de ordem técnica e econômica. Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável ou, mesmo, recomendável. O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. Não é possível desnaturar um certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatória. [...]. Em suma, o impedimento de ordem técnica significa que a unidade do objeto a ser executado não pode ser destruída através do fracionamento.* ”

Importante ressaltar que os membros do Tribunal de Contas da União - TCU, já se debruçaram sobre esta questão na Sessão Plenária de 23/04/2008, quando por ocasião do julgamento do Acórdão n. 732/2008, ficou acordado que quando não houver viabilidade de divisão do objeto a Administração deve demonstrar de forma expressa e clara que o parcelamento não será a melhor alternativa, nos seguintes termos:

A questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto.

[...];

142. Desta forma, quando não houver viabilidade de divisão do objeto, a Administração deve demonstrar de forma expressa e clara que o parcelamento não será a melhor alternativa. O voto do Ministro-Relator, quando do Acórdão no 358/2006 - Plenário, é claro nesse sentido:

Sobre o parcelamento [...], tem-se que ele está previsto no §1º, do art. 23, da Lei nº 8.666/93, constituindo-se como regra. Embora sua adoção não constitua medida inafastável, pois não deve implicar perda de economia de escala, há que se realizar sempre prévia avaliação técnica e econômica antes de descartá-la.

Assim, em todas as aquisições, cumpre à Administração demonstrar cabalmente que o parcelamento não se mostra como melhor opção técnica e econômica, de maneira a autorizar a perda da competitividade decorrente de sua não-utilização.

A título informativo, informa-se que o Município de Barra do Corda/Maranhão, formalizou o Pregão Presencial n. 017/2018 que teve como objetivo o mesmo dos presentes autos, qual seja, a contratação de empresa para organização e realização do Carnaval/2018 daquele Município, com critério de julgamento pelo **Menor Preço Global**, cujos serviços foram os seguintes:

Item 01 - Estrutura de Sonorização para eventos de pequeno e médio porte Instalação de sonorização profissional com médio e pequeno porte a ser montada na estrutura de palco, com 12 caixas modelo KW em cada lateral no sistema “line” perfazendo um total de 36 caixas acústicas de médio grave e agudo. 18 graves e sub-graves colocadas no solo lateralmente ao palco a ser montada, controles através de 02 mesas de 80 canais (M7CL), uma instalada no palco para controle de periféricos e outra em “House – Mix” instalada a 75 metros quadrados do palco. Esta configuração garante qualidade de som em até 300 metros em linha reta com delay de 80 metros, com capacidade estimada para 20.000 pessoas, devendo estar montado 96 hs antes do evento.

Item 02 - Estrutura de Iluminação Cênica para palcos de pequeno e médio porte: Montagem de sistema de iluminação na estrutura de palco duas águas, contando com equipamentos de última geração controlados através de mesa especial a partir de “House-Mix” com 72 (setenta e dois) canhões coloridos de lâmpadas par 64, foco 02, oito efeitos (moving red) 250, quatro torres de contra luz com dois minibrutes para iluminação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: 4ª CFM - 4ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS



da plateia, telão de LED 6X3 e canhão seguidor, devendo estar montada 96 horas antes do evento.

Item 03 - Estrutura de Gerador para eventos de pequeno e médio porte: Instalação, manutenção e abastecimento de 03 grupo gerador de energia de 180kva, insonorizado com motorização MWM 6 cilindros a diesel. Devendo estar montado 96 horas antes do evento.

Item 04 - Estrutura de Camarote de pequeno e médio: Instalação de 20 (Vinte) Camarotes com capacidade para 20 pessoas cada, sendo todos em estrutura tubular de ferro em dois pavimentos todo fechado em placas de metalon, com piso em placas de madeira proporcionando assim maior segurança e conforto, piso este coberto por carpete ante derrapante, forrado com TNT da cor escolhida, com balcão de apoio, área de circulação e open bar. Medidas (4 x 4) camarote, (1 m) de área de circulação, (2 m) de altura do solo para o piso, e (6 m) de altura do piso para o teto, com escadas de acesso e banheiros ecológicos. Transporte, equipe técnica, operacional para montagem, desmontagem e manutenção durante o evento, devendo estar montado e revisado para utilização das pessoas, 96 h antes do evento.

Item 05 - Estrutura de Banheiros Ecológicos: Instalação de banheiros ecológicos, na área do evento; 52 (cinquenta e dois); em estrutura de fibra de vidro com cobertura em fibra de carbono, travamento de segurança, drenagem e tanque de armazenamento com capacidade para 200 litros de dejetos e suspiro para evitar mau cheiro durante todo o evento, devendo estar instalado e revisado 96 horas antes do evento.

Item 06 - Estrutura de Arquibancada (Gride) de pequeno e médio porte: Estrutura montada em tubos de aço galvanizado, com placas de madeira de lei, fechamentos em placas metálicas galvanizadas com 2 escadas de acesso e corredor de circulação, com capacidade para 3.000 pessoas sentadas (75 metros de comprimento por 8 metros de largura) com altura máxima de 5 metros. Transporte, equipe técnica, operacional para montagem, desmontagem e manutenção durante o evento, devendo estar montado e revisado para utilização das pessoas, 96 h antes do evento.

Item 07 - Equipe de Segurança, com um efetivo de 150 (cento e cinquenta) pessoas, devidamente uniformizadas, com coletes identificadores, não podendo portar ou fazer uso de qualquer tipo de arma ou instrumento repressor.

Disponível em <http://www.barradocorda.ma.gov.br/transparencia/wp-content/uploads/2018/01/EDITAL-017-carnaval-estrutura.pdf>, com acesso em 15/03/2019, às 16:36 horas.

Ademais, a alegação do Denunciante de que a adoção do critério de julgamento do tipo menor preço global teria restringido a competitividade do certame, foi improcedente e não merece prosperar, haja vista na sessão de abertura do certame, fl. 75/76, terem comparecido 04 (quatro) empresas interessadas em participar do pleito.

Diante do acima exposto, ficou comprovado que a adoção do critério de julgamento de Menor Preço Global foi adequada para a contratação do objeto pretendido pela Administração por meio do Pregão Presencial n. 053/2018, razão pela qual não merece prosperar o apontamento do Denunciante.

2.1.5 Objeto no qual foi identificado o apontamento:

Edital do Pregão Presencial n. 053/2018

2.1.6 Critérios:

- Lei Nacional nº 8666, de 1993, Artigo 23, Parágrafo 1º.

2.1.7 Conclusão: pela improcedência



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: 4ª CFM - 4ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS



2.1.8 Dano ao erário: não há indício de dano ao erário

3 - OUTROS APONTAMENTOS DA UNIDADE TÉCNICA

3.1 Apontamento:

AUSÊNCIA DO ORÇAMENTO ESTIMADO DOS CUSTOS DOS SERVIÇOS LICITADOS

3.1.1 Período da ocorrência: 01/01/2018 até 31/12/2018

3.1.2 Análise do apontamento:

Verificou-se que não foi anexado na fase interna do Pregão Presencial n. 053/2018, o orçamento detalhado em planilhas que expressasse a composição de todos os custos unitários dos materiais e serviços licitados, uma vez que o objeto do certame consistiu na contratação de empresa para organização e realização do carnaval/2019 daquele Município, em desacordo com o art. 6º, II, III, c/c o art. 18, II, do Decreto Municipal n. 015/2005, que regulamentou a modalidade de licitação denominada pregão no âmbito do Município de Nova Ponte, e art. 7º, § 2º, II, da Lei Nacional n. 8.666/1993.

Decreto Municipal n. 015/2005 – art. 6º, II, III, e 18, II:

Art. 6º. A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

[...];

II - o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diantes de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;

III - constarão dos autos a motivação de cada um dos atos especificados no artigo anterior e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento estimativo e o cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela Administração; (grifou-se)

[...];

Art. 18 Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:

[...];

II - termo de referência, contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso; (grifou-se)

Lei Nacional n. 8.666/1993 – art. 7º, § 2º, II:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

[...];

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

[...];

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: 4ª CFM - 4ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS



Considerando que o art. 9º da Lei Nacional n. 10.520/2002 estabelece que “*aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.*”, vale notar que a leitura conjunta dos mencionados dispositivos legais não deixa dúvidas quanto à necessidade de constar da **fase interna** da licitação a comprovação da elaboração do orçamento estimado em planilhas dos serviços a serem licitados, o qual servirá de orientação aos interessados na formulação das propostas e possibilitará a ampla participação de concorrentes para o alcance da finalidade precípua do certame, que é obter a contratação mais vantajosa para a Administração.

Especificamente no caso ora examinado, percebe-se que o valor estimado da contratação teve por base as propostas apresentadas por 03 (três) empresas do ramo, fl. 03 a 05, quais sejam: DCorpo Inteiro Associados Ltda.-ME (R\$233.350,00), Plena Produções Eireli-EPP (R\$229.950,00), e Podium Produções Artísticas Eireli-EPP (R\$226.700,00), as quais resultaram no valor médio estimado de R\$230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).

Entretanto, tais propostas não suprem o orçamento estimado dos custos unitários dos serviços licitados, de acordo com a exigência prevista no inciso II do § 2º do art. 7º da Lei Nacional n. 8.666/1993, o qual deveria demonstrar, neste caso específico, a composição dos custos dos serviços de iluminação e sonorização, montagem e desmontagem das tendas e dos palcos, das estruturas dos camarins, dos geradores, das grades e dos serviços de organização e acompanhamento, bem como de outros eventuais custos envolvidos para a consecução do objeto pretendido.

Diante do exposto, foi constatado que o Senhor Eduardo Pereira Fernandes, Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, na qualidade de solicitante da contratação, fl. 01/02, e de autoridade competente que autorizou a abertura do certame, fl. 08, não solicitou a elaboração e anexação ao Pregão Presencial n. 053/2018, do orçamento detalhado em planilhas que expressasse a composição de todos os custos unitários dos serviços licitados, em desacordo com o art. 6º, II, III, c/c o art. 18, II, do Decreto Municipal n. 015/2005, e art. 7º, § 2º, II, da Lei Nacional n. 8.666/1993.

3.1.3 Objeto no qual foi identificado o apontamento:

Pregão Presencial n. 053/2018

3.1.4 Critérios:

- Decreto municipal nº 15, de 2005, Artigo 6º, Inciso II e III;
- Lei nacional nº 8666, de 1993, Artigo 7º, Parágrafo 2º, Inciso II;
- Decreto municipal nº 15, de 2005, Artigo 18, Inciso II.

3.1.5 Conclusão: pela procedência

3.1.6 **Dano ao erário:** não há indício de dano ao erário

3.1.7 Responsáveis:

- **Nome:** EDUARDO PEREIRA FERNANDES
- **CPF:** 45808481600



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: 4ª CFM - 4ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS



- **Qualificação:** Secretário Municipal de Esporte e Cultura
- **Conduta:** Solicitou a contratação e autorizou a abertura do certame sem ter solicitado a elaboração e anexação ao Pregão Presencial 053/2018, do orçamento estimado em planilhas que expressasse a composição de todos os custos unitários dos serviços licitados

3.2 Apontamento:

DESCUMPRIMENTO AO PRAZO MÍNIMO ENTRE A PUBLICAÇÃO DO EDITAL E ALTERAÇÕES E ABERTURA DO CERTAME

3.2.1 **Período da ocorrência:** 01/01/2018 até 31/12/2018

3.2.2 Análise do apontamento:

De acordo com o inciso V do art. 4º da Lei Nacional n. 10.520/2002, "*o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;*". Por outro lado, o inciso III do art. 8º do Decreto Municipal n. 015/2005, estabelece que "*o edital fixará prazo não inferior a oito dias, contados da publicação do aviso, para os interessados apresentarem suas propostas.*"

No caso do Pregão Presencial n. 053/2018, que objetivou a contratação de empresa para organizar e realizar o Carnaval/2019 naquela municipalidade, infere-se que o prazo decorrido entre a data da última publicação do Aviso de Esclarecimento com alterações no instrumento convocatório do referido certame (08/01/2019, fl. 73) até a data da sessão de abertura do certame (08/01/2019, fl. 75/76), foi nulo, sendo que o prazo legal de 08 (oito) dias úteis teria sido atendido se a abertura do certame tivesse ocorrido em 18/01/2019.

Decorre daí, que a sessão de abertura do certame em questão foi realizada no mesmo dia em que a última alteração no edital foi publicada, o que impede que os interessados formulem suas propostas adequadamente, assim com também restringe a ampla competitividade do certame, reduzindo sobremaneira a quantidade de possíveis interessados em participar da competição.

Diante do exposto, conclui-se que o Senhor Paulo Jorge Lopes Alves Cardoso, Pregoeiro nomeado pela Portaria n. 002/2019, fl. 74, na condição de condutor da sessão de abertura do Pregão Presencial n. 053/2018, não observou que o prazo mínimo legal de 08 (oito) dias úteis entre a publicação do resumo do edital e alterações, e a sessão de abertura do certame não foi respeitado, ferindo o princípio da ampla competitividade, o que descumpriu as disposições do inciso III do art. 8º do Decreto Municipal n. 015/2005 c/c o inciso V do art. 4º da Lei Nacional n. 10.520/2002.

3.2.3 Objeto no qual foi identificado o apontamento:

Pregão Presencial n. 053/2018

3.2.4 Critérios:

- Lei nacional nº 10520, de 2002, Artigo 4º, Inciso V;
- Decreto municipal nº 15, de 2005, Artigo 8º, Inciso III.

3.2.5 **Conclusão:** pela procedência

3.2.6 **Dano ao erário:** não há indício de dano ao erário

3.2.7 **Responsáveis:**

- **Nome:** PAULO JORGE LOPES ALVES CARDOSO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: 4ª CFM - 4ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS



- **CPF:** 01691132640
- **Qualificação:** Pregoeiro
- **Conduta:** Não observou que o prazo mínimo legal de 08 (oito) dias úteis entre a publicação do resumo do edital e alterações, e a abertura do certame não foi respeitado, ferindo o princípio da ampla competitividade

3.3 Apontamento:

FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO SEM VALOR E SEM PRAZO DE VIGÊNCIA

3.3.1 **Período da ocorrência:** 01/01/2018 até 31/12/2018

3.3.2 **Análise do apontamento:**

- Do contrato sem valor determinado

De acordo com o inciso III do art. 55 da Lei Federal n. 8.666/1993, o valor a ser gasto pela Administração deve fazer parte do contrato.

Lei Federal n. 8.666/1993 – art. 55, III:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
[...];

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

Ademais, tal obrigatoriedade da indicação do valor no contrato já foi sumulada neste Tribunal consoante Súmula n. 16, cujo teor estabelece que é exigência legal que nos contratos seja indicado o valor respectivo, ainda que por estimativa.

SÚMULA 16 (PUBLICADA NO “MG” DE 14/10/87 - PÁG. 16 - RATIFICADA NO “MG” DE 03/06/97 - PÁG. 21 – MANTIDA NO “MG” DE 26/11/08 – PÁG. 72 - MANTIDA NO D.O.C. DE 05/05/11 – PÁG. 08 - MANTIDA NO D.O.C. DE 07/04/14 – PÁG. 04) É exigência legal, e medida essencial para se promover a reserva de recursos orçamentários, que, nos instrumentos de contrato, convênio e acordo, em que figurem como partes pessoas jurídicas de direito público interno, seja indicado, ainda que por estimativa, o valor respectivo.

- Do contrato sem prazo de vigência determinado

Conforme disposto no § 3º do art. 57 da Lei Federal n. 8.666/1993, “é vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.”, o que significa dizer que os contratos e outros instrumentos congêneres celebrados pela Administração Pública, devem ter sua duração com início e fim devidamente delimitados no tempo, todavia, verificou-se que o Contrato n. 033/2019 decorrente do Pregão presencial n. 053/2018, foi formalizado sem prazo de vigência determinado.

Releva informar que os membros deste Tribunal já se manifestaram com relação à vedação da formalização de contratos e outros instrumentos congêneres com prazo indeterminado, uma vez que tais instrumentos servem de base para orçamentos que são rigorosamente observados pelos órgãos de controle interno da Administração Pública, conforme julgamento do Processo Administrativo n. 501.013, na Sessão da Segunda Câmara do dia 22/05/2007, nos seguintes termos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: 4ª CFM - 4ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS



É imperioso que este Tribunal de Contas indique o § 3º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, como parâmetro de vedação de realização de contrato administrativo com prazo indeterminado. Não é apenas norma de cogência obrigatória mas, também, se presta à gestão planejada e estruturada em orçamentos que contemplam instrumentos geradores de despesas, cuja previsão é rigorosamente observada pelos órgãos de controle interno da Administração.

Ademais, tal entendimento já foi sumulado neste Tribunal consoante Súmula n. 38, cujo teor estabelece que os contratos e outros instrumentos congêneres celebrados pela Administração Pública terão o prazo de vigência determinado.

SÚMULA 38 (ALTERADA NO "MG" DE 03/06/97 - PÁG. 21 - MANTIDA NO "MG" DE 26/11/08 - PÁG. 72 - MANTIDA NO D.O.C. DE 05/05/11 - PÁG. 08 - MANTIDA NO D.O.C. DE 07/04/14 - PÁG. 04) Por tratar-se de exigência legal, os contratos, convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados pela Administração Pública, direta e indireta, Estadual e Municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, os fundos especiais, e demais entidades controladas pelo Estado e pelos Municípios, terão o prazo de vigência determinado.

Diante do exposto, apurou-se que o Senhor Eduardo Pereira Fernandes, Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, representante do Município de Nova Ponte na assinatura do Contrato n. 033/2019, fl. 213 a 218, decorrente do Pregão Presencial n. 053/2018, não observou que o referido instrumento foi formalizado sem valor e prazo de vigência determinados, em infringência aos teores das Súmulas 16 e 38 deste Tribunal, ao inciso III do art. 55 da Lei Federal n. 8.666/1993, bem como ao disposto no § 3º do art. 57 da mesma lei.

3.3.3 Objeto no qual foi identificado o apontamento:

Pregão Presencial 053/2018

3.3.4 Critérios:

- Lei nacional nº 8666, de 1993, Artigo 55, Inciso III;
- Súmula tribunal nº 16, de 1987;
- Lei nacional nº 8666, de 1993, Artigo 57, Parágrafo 3º.

3.3.5 Conclusão: pela procedência

3.3.6 Dano ao erário: não há indício de dano ao erário

3.3.7 Responsáveis:

- Nome: EDUARDO PEREIRA FERNANDES
- CPF: 45808481600
- Qualificação: Secretário Municipal de Esporte e Cultura
- Conduta: Não observou que o Contrato n. 033/2019 foi formalizado sem valor e prazo de vigência determinados.

4 - CONCLUSÃO

Após a análise, esta Unidade Técnica manifesta-se:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: 4ª CFM - 4ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS



✓ Pela procedência da denúncia no que se refere aos seguintes fatos:

- **AUSÊNCIA DO ORÇAMENTO ESTIMADO DOS CUSTOS DOS SERVIÇOS LICITADOS**
- **DESCUMPRIMENTO AO PRAZO MÍNIMO ENTRE A PUBLICAÇÃO DO EDITAL E ALTERAÇÕES E ABERTURA DO CERTAME**
- **FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO SEM VALOR E SEM PRAZO DE VIGÊNCIA**

✓ Pela improcedência da denúncia, no que se refere aos seguintes fatos:

- **IRREGULARIDADE NA ADOÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO GLOBAL**

5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, propõe esta Unidade Técnica:

- ✓ a citação dos responsáveis para apresentar suas razões de defesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, tendo em vista os indícios de irregularidade apurados (caput do art. 307 do Regimento Interno do TCEMG)

Belo Horizonte, 20 de Março de 2019


Ronaldo Monteiro Panerai
TC-NS-14 - Analista de Controle Externo
Matrícula: 18217



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



Processo n.: 1.058.771
Natureza: Denúncia
Órgão: Prefeitura Municipal de Nova Ponte
Relator: Conselheiro Durval Ângelo
Exercício: 2019

De acordo com o exame técnico de fl. 83 a 88, encaminho os presentes autos ao Ministério Público de Contas, conforme determinação contida no último parágrafo do Despacho de fl. 54 a 56.

4ª CFM/DCEM, 20 de março de 2019.

Adnei Esteves de Macedo
Coordenador da 4ª CFM/DCEM
TC 2761-5



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

Processo nº: 1058771
Ano de Referência: 2019
Natureza: Denúncia
Jurisdicionado: Município de Nova Ponte (Poder Executivo)

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator,

1. Tratam os presentes autos de Denúncia, com pedido liminar, apresentada por Leonel Brizola Pontes, em face do Edital de Pregão Presencial nº 053/2018, deflagrado pelo Município de Nova Ponte, para *“contratação e empresa objetivando a realização do evento Carnaval de Nova Ponte 2019, a ser realizado nos dias 02/03/2019 a 05/03/2019, no local denominado Prainha, incluindo a montagem e desmontagem de toda a estrutura, locação de equipamentos e serviços de assessoria e acompanhamento do evento, conforme especificações e condições constantes neste Edital e no Termo de Referência (Anexo I)”* (f. 07).
2. Em breve síntese, o Denunciante alega ser irregular a adoção do julgamento pelo menor preço global no Pregão Presencial nº 053/2018, sob o fundamento de que o objeto licitado envolve itens extremamente diversos, como, por exemplo, a disponibilização de palco, incluídas a sonorização e a iluminação, e a disponibilização de banheiros químicos, seguranças, brigadistas, telões com projetores, painel de led, tendas tipo pirâmide, fechamento e gradil para a montagem e desmontagem da estrutura de fechamento da área do evento, geradores de energia e equipe de produção para acompanhamento do evento. De acordo com a exordial, a utilização de lote único afronta o art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e o enunciado de Súmula nº 114 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (f. 01/04).
3. Em face disso, o Denunciante pleiteou a suspensão liminar do procedimento licitatório.
4. A denúncia veio acompanhada da documentação instrutória de f. 05/49.
5. O Conselheiro-Presidente recebeu a denúncia à f. 52, sendo os autos distribuídos à relatoria do Conselheiro Durval Ângelo (f. 53).
6. O Conselheiro-Relator, em despacho de f. 54/56, indeferiu o pedido liminar nos seguintes termos:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

“Diante do acima exposto, com base numa análise perfunctória dos autos, entendo, num primeiro momento, que não merece prosperar a irregularidade apontada, motivo pelo qual indefiro o pedido do denunciante para que este Tribunal determine a suspensão do Pregão Presencial nº: 53/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de Nova Ponte.

Chamo também atenção para o fato de que o aviso de realização do Pregão Presencial nº: 53/2018 foi publicado em 19/12/2018, conforme informações obtidas no site da Prefeitura Municipal de Nova Ponte. No entanto, somente em 30/1/2019 o denunciante protocolizou a sua petição neste Tribunal, requerendo a suspensão do procedimento licitatório. Nesse contexto, ressalto que, caso este Tribunal determinasse, nesse momento, a suspensão do Pregão Presencial nº: 53/2018, dificilmente a administração municipal conseguiria realizar novo procedimento licitatório para efetuar a contratação, considerando a proximidade dos eventos carnavalescos agendados para o período de 2/3/2019 a 5/3/2019. Desse modo, a concessão da medida cautelar poderia comprometer a realização da festividade no Município de Nova Ponte, festividade essa que, nos termos da justificativa apresentada no termo de referência, se destina a “proporcionar oportunidades de lazer gratuito, seguro e de qualidade a todos os cidadãos”, além de poder “gerar fonte alternativa e incremental de renda ao comércio local por meio da movimentação adicional de pessoas”.

Diante do acima exposto, considerando as consequências práticas que a eventual concessão de cautelar poderia trazer ao Município, entendo, com fundamento no art. 20, caput e parágrafo único, do Decreto-Lei nº 4.657/1942, com redação conferida pela Lei nº 13.655/2018, que o prosseguimento da licitação constitui a medida mais adequada ao presente caso.”

7. No mesmo despacho, o Conselheiro-Relator determinou a intimação do Sr. Allan Jonhy Barsanulfo Valdo, Pregoeiro e subscritor do edital, e do Sr. Eduardo Pereira Fernandes, Secretário Municipal de Esporte e Cultura e subscritor do termo de referência, para que, no prazo de três dias úteis, encaminhassem todos os documentos das fases interna e externa que compõem os autos do Pregão Presencial nº 53/2018.
8. Após regular intimação, o Prefeito Municipal de Nova Ponte, Sr. Lindon Carlos Resende da Cruz, e o Pregoeiro Municipal, Sr. Paulo Jorge Lopes Alves Cardoso, acostaram aos autos a manifestação de f. 63/71, acompanhada da documentação de f. 72 (Doc. 01 - Pen drive - Cópia do Pregão Presencial nº 053/2019) e de f. 73/74.
9. Os autos foram remetidos à 4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios, que, em análise de f. 83/89, concluiu pela improcedência da Denúncia no tocante à suposta irregularidade na adoção do critério de julgamento pelo menor preço global. Todavia, o Órgão Técnico identificou outras irregularidades conforme aditamentos realizados no referido relatório, confira-se a conclusão:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

4 - CONCLUSÃO

Após a análise, esta Unidade Técnica manifesta-se:

Pela procedência da denúncia no que se refere aos seguintes fatos:

- AUSÊNCIA DO ORÇAMENTO ESTIMADO DOS CUSTOS DOS SERVIÇOS LICITADOS
 - DESCUMPRIMENTO AO PRAZO MÍNIMO ENTRE A PUBLICAÇÃO DO EDITAL E ALTERAÇÕES E ABERTURA DO CERTAME
 - FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO SEM VALOR E SEM PRAZO DE VIGÊNCIA
- Pela improcedência da denúncia, no que se refere aos seguintes fatos:
- IRREGULARIDADE NA ADOÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO GLOBAL

5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO Diante do exposto, propõe esta Unidade Técnica:

a citação dos responsáveis para apresentar suas razões de defesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, tendo em vista os indícios de irregularidade apurados (caput do art. 307 do Regimento Interno do TCEMG)

10. Em seguida, vieram os autos ao Ministério Público de Contas.
11. É o relatório.
12. Cumpre relembrar que, em se tratando de manifestação preliminar, cabe ao Ministério Público de Contas, no presente momento processual, somente realizar análise quanto à necessidade de aditamento das observações do Setor Técnico, para, depois de oportunizado o contraditório, emitir parecer conclusivo (art. 61, §3º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas).
13. No tocante à adoção do critério de julgamento do tipo “menor preço global”, o *Parquet* destaca que o tema deve ser analisado à luz da Súmula 247 do Tribunal de Contas da União, que assim dispõe:

SÚMULA Nº 247 - É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.¹ (grifo nosso)

14. Os arts. 15, IV, e 23, §1º, da Lei 8.666/93 assim dispõem:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:
(...)

¹ Disponível no endereço eletrônico:

<https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A25753C20F0157679AA5617071&inline=1>. Acesso em: 28 fev. 2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

Art. 23 (...)

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

15. Pela dicção do art. 15, IV, e do art. 23, § 1º, da Lei 8.666/93, as compras efetuadas pela Administração Pública devem ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis. Logo, pela interpretação desses dispositivos, o Município de Nova Ponte não poderia, ao seu mero arbítrio, estabelecer um critério de julgamento (menor preço global) desamparado de um estudo técnico capaz demonstrar a sua viabilidade.
16. Esse entendimento se coaduna com os princípios inerentes à atuação dos órgãos e agentes estatais, notadamente o da motivação dos atos administrativos. Sob esse aspecto, no âmbito do processo licitatório em tela é necessário que os autos sejam instruídos com um estudo técnico capaz de provar que o critério de julgamento “menor preço global” seria mais vantajoso para a Administração Pública Municipal.
17. Com efeito, cabe à Administração o juízo de conveniência, oportunidade, análise da possibilidade técnica e da viabilidade em se estabelecer o critério de julgamento da licitação, seja ele “menor preço global” ou “menor preço por item”. Todavia, em qualquer caso, deve ser observado o dever de motivação das decisões administrativas, ainda que discricionárias, considerando que, no Acórdão TCU nº 1.453/2009, Plenário, a Corte de Contas manifestou-se no sentido de que “... **o princípio da motivação exige que a Administração Pública indique os fundamentos de fato e de direito de suas decisões, inclusive das discricionárias**”.
18. Portanto, a opção adotada pelo Município de Nova Ponte - julgamento “menor preço global” - no Pregão Presencial nº 053/2018, não é ilegal por si só. O que deve ser verificado é a compatibilidade desse tipo de julgamento com o objeto do certame.
19. Esse, aliás, é o entendimento da jurisprudência, conforme julgados abaixo colacionados:

Representação da Lei nº 8.666/1993. Licitação em lote único. Serviços com características próprias. Aglutinação ilegal caracterizada. Procedência da representação. Anulação da licitação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

(TCE-PR 7376219, Relator: FABIO DE SOUZA CAMARGO, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 04/11/2019) (grifo nosso)

ACÓRDÃO Nº 9982/2017 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente e encaminhar cópia desta deliberação à representante e ao Hospital Central do Exército - HCE, por intermédio do Centro de Controle Interno do Exército - CCIEx, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação: 1. Processo TC-010.089/2017-9 (REPRESENTAÇÃO) 1.1. Representante: Intellecto Contact Center Ltda. (10.198.516/0001-46). 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Central do Exército - HCE. 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa. 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou. 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinação: 1.7.1. ao Hospital Central do Exército, por intermédio do Centro de Controle Interno do Exército, que, no caso de realizar licitação por lote único, faça constar, nos autos do certame, parecer técnico circunstanciado que evidencie de forma objetiva, para o caso concreto, a viabilidade jurídica, a vantagem técnica ou econômica e a necessidade de sua adoção, tendo em vista o disposto nos arts. 15, inciso IV, e 23, § 1º, da Lei 8.666/1993, e a Súmula/TCU 247, pois, no Pregão Eletrônico 1/2017, as explicações constantes no subitem 1.3 de seu termo de referência apresentaram-se excessivamente sintéticas.

(TCU - RP: 01008920179, Relator: MARCOS BEMQUERER, Data de Julgamento: 24/10/2017, Primeira Câmara) (grifo nosso)

6.7. Com efeito, a jurisprudência deste Tribunal está consolidada no sentido de que a decisão quanto ao parcelamento de obras e serviço e, também, das compras realizadas pela Administração Pública, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei. 8666/1993, deve estar, devidamente, balizada em estudos que demonstrem a viabilidade técnica e econômica dessa medida. A primeira a ser entendida no sentido de que não pode haver descaracterização do objeto, enquanto que a segunda no fato de que o parcelamento não eleve os custos a cargo da Administração. Vejam-se, a propósito, os Acórdãos 86/2006, 1.025/2006, 1.425/2007, 2.305/2008, 2.351/2008 e 1.815/2009, todos do Plenário.

6.7.1. Assim, é possível que tais avaliações levem a Administração a concluir que o parcelamento do objeto de uma determinada licitação implicará a perda de economia de escala. Nesse caso, deverá o gestor público descartar essa hipótese, mesmo que com isso fique prejudicada a ampliação da competitividade.

6.7.2. Não haveria razão, pois, para parcelar-se o objeto da licitação, com o fim de ampliar o número de participantes do certame, se dessa medida resultasse a descaracterização da integralidade original do objeto ou o



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

aumento dos custos globais do empreendimento ou da compra. Se isso ocorresse, restaria frustrado um dos objetivos primordiais da licitação que é de obter a melhor proposta para a Administração.

6.7.3. É neste contexto que a jurisprudência deste Tribunal tem sinalizado, também, que o disposto no art. 23, § 1º, da Lei 8.666/1993 deve ser entendido que o parcelamento do objeto da licitação não constitui uma medida obrigatória inafastável, dependendo de prévias avaliações técnica e econômica a adoção dessa medida.

6.7.4. Entretanto, segundo a mesma jurisprudência, a conclusão quanto à inviabilidade técnica ou econômica do parcelamento do objeto, nos contornos delineados nos subitens anteriores, deverá estar sustentada em documentos hábeis a comprovar essa condição, no caso específico, devidamente acostados aos autos correspondentes ao certame.

(Acórdão 1.533/2011, Plenário, rel. Ministro Aroldo Cedraz). (grifo nosso)

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES. LICITAÇÃO. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DE ITENS DO EDITAL. FRACIONAMENTO. ART. 23, § 1º, DA LEI N. 8.666/93. NECESSIDADE DE PERÍCIA TÉCNICA E ECONÔMICA. INADEQUAÇÃO DA VIA MANDAMENTAL. 1. Cuida-se de recurso ordinário interposto contra acórdão que denegou a segurança em writ impetrado em prol da anulação de licitação de serviços de telecomunicações; o Tribunal de origem acordou que a via mandamental seria inadequada, pois seria necessária a dilação probatória. 2. No caso concreto, a recorrente insurgiu-se contra a licitação dos serviços em lote único, quando argumenta que deveria haver o fracionamento do objeto, nos moldes do art. 23, § 1º, da Lei n.8.666/93; alegou que tal definição do objeto licitado frustraria a competitividade e, portanto, violaria o interesse público. 3. O fracionamento das compras, obras e serviços, nos termos do § 1º do art. 23 da Lei n. 8.666/93 somente pode ocorrer com demonstração técnica e econômica de que tal opção é viável, bem como que enseja melhor atingir o interesse público, manifestado pela ampliação da concorrência. 4. Resta evidente que a opção de fracionar, ou não, objeto de licitação, nos moldes do art. 23, § 1º, da Lei n. 8.666/93 somente se mostrará ilegal ante a evidência técnica e econômica de prejuízo; mesmo que tivesse sido comprovado o dano potencial, a via ainda seria inadequada, já que eventuais laudos técnicos teriam que poder ser contraditados; e na via mandamental não existe esta opção. Precedente: RMS 29.001/ES, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 17.8.2011. Recurso ordinário improvido. (STJ - RMS: 34417 ES 2011/0113640-5, Relator: Ministro HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 11/09/2012, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 18/09/2012)

20. Em face das razões expostas, a Administração Pública Municipal deverá apresentar nos autos os esclarecimentos aptos a demonstrarem a viabilidade técnica e econômica de se adotar o critério de julgamento do tipo “menor preço global” no âmbito do Pregão Presencial nº 053/2018.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

21. Pelo exposto, o Ministério Público de Contas conclui que devem ser citados o Sr. Allan Jonhy Barsanulfo Valdo, Pregoeiro e Subscritor do Edital, e o Sr. Eduardo Pereira Fernandes, Secretário Municipal de Esporte e Cultura e Subscritor do Termo de Referência, a fim de que apresentem defesa sobre as irregularidades apontadas nos autos.
22. É o parecer.

Belo Horizonte, 29 de abril de 2020.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador do Ministério Público de Contas
(Assinado digitalmente e disponível no SGAP)

Processo n.: 1058771
Natureza: Denúncia
Órgão: Prefeitura Municipal de Nova Ponte
Denunciante: Leonel Brizola Pontes
Denunciados: Sr. Eduardo Pereira Fernandes, Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura e Subscritor do Termo de Referência, Sr. Paulo Jorge Lopes Alves Cardoso, Pregoeiro, e o Sr. Allan Jonhy Barsanulfo Valdo, ex-Pregoeiro e Subscritor do Edital
Referência: Processo Licitatório nº 087/2018 – Pregão Presencial nº 053/2018

À Secretaria da Primeira Câmara

Determino a citação dos Srs. Eduardo Pereira Fernandes, Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura e Subscritor do Termo de Referência, Paulo Jorge Lopes Alves Cardoso, Pregoeiro, e Allan Jonhy Barsanulfo Valdo, ex-Pregoeiro e Subscritor do Edital, devendo ser-lhes enviadas cópias deste despacho, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis** (artigo 307 do Regimento Interno deste Tribunal), apresentem defesa e/ou documentos acerca das irregularidades apontadas na Denúncia (fls. 01 a 04), no Relatório Técnico (83 a 89) e na manifestação preliminar do Ministério Público de Contas (90 a 93).

Cientifiquem-se os responsáveis de que as justificativas e/ou documentos poderão ser encaminhados por eles ou por procuradores legalmente constituídos, nos termos do parágrafo único do art. 183 do Regimento Interno desta Corte.

Manifestando-se os responsáveis no prazo fixado, e após a juntada de documentos, os autos devem ser encaminhados à Unidade Técnica para reexame e ao Ministério Público junto ao Tribunal para emissão de parecer, consoante disposto nos arts. 152 e 153 da Resolução nº 012/2008.

Decorrido o prazo sem manifestação dos responsáveis, remeta-se o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal.

Cumprida a determinação cabível, o processo deve retornar a meu Gabinete.

Tribunal de Contas, 26 de junho de 2020.

Conselheiro Durval Ângelo
Relator